

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 23/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **10 de agosto de 2021**. -----
Aos **dez** dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do
Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os
membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal,
Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder
deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a
Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de falta: - A Câmara deliberou por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr.º
Vereador Mário Fernando Rodrigues Guerreiro, que por motivo de força maior se encontra
impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da
Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e sete**, a qual já havia sido aprovada em minuta no final
daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse
aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante
ao dia **nove de agosto**, que acusava um saldo de **treze milhões seiscentos setenta e três mil cento e
um euros quarenta e cinco cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **onze milhões
quinhentos sessenta e cinco mil duzentos setenta e um euros e dezassete cêntimos**, referente a
Operações Orçamentais e **dois milhões cento e sete mil oitocentos trinta euros e vinte e oito
cêntimos** referentes a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1

Processo n.º 1/2020/1300

Projeto de arquitetura

Alteração /ampliação de moradia com piscina e legalização de garagem

Vale de Milho (artigo n.º 6701), da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Benny Gustaaf Jozef Surinx e Monique Maria Jozefine Jans

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela resposta à audiência escrita efetuada através do ofício n.º 874, de 06/01/2021, e bem assim parecer favorável n.º 17589, de 28/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, acompanhado da informação técnica n.º 17446, de 27/07/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«...5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do pedido com as normas legais e regulamentares cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 2

Processo n.º 1/2019/3769

Projeto de Arquitetura

**Alteração durante a execução da obra de construção de moradia unifamiliar com piscina
Urbanização Solférias (processo divisão em lotes), Lote nº 17, Carvoeiro, da união das freguesias
de Lagoa e Carvoeiro**

Jonathan Amos

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelas notificação efetuadas, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 11661, de 17/05/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 113640, de 22/04/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -

«...4. **Análise da Pretensão e Apreciação Técnica** -----

4.1. De acordo com Informação dos Serviços de Fiscalização nº 410 de 06/01/2021, -----

“No seguimento da solicitação da Dra. Anabela Costa, Dirigente 3.º Grau, Serviço Jurídico de Obras e Urbanismo exarada no requerimento n.º 29431, no âmbito do Processo de Obras n.º 1/2019/3769, a Fiscalização Municipal, após deslocação ao Lote 17 da Urbanização Solférias, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, verificou que **não foi dado início à obra, encontrando-se o mesmo devoluto**, conforme demonstra a foto anexa.” -----

4.2. De acordo com o que consta na informação com registo nº 932, emitida pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, datada de 11/01/2021, -----

(...) -----

“4. A circunstância de estarmos perante obra que não teve início afasta a possibilidade de aplicação ao caso concreto do disposto no artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor – norma que regula as alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado ou apresentado. -----

(...) -----

7. Face ao exposto, proponho indeferimento do pedido de 2ª via/confirmação de livro de obra, porquanto, não foram reunidas condições para que no mesmo fosse aposto qualquer registo no que concerne à execução da obra durante o prazo concedido para o efeito à luz do previsto no artigo 97.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, devendo, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, realizar-se audiência prévia. -----

8. Ponderando os factos enunciados nos pontos 1 a 6, proponho ainda se inicie procedimento para declarar a caducidade do Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 122/2019, realizando-se competente audiência prévia, nos termos do previsto nas alíneas a) e d) do n.º 3/ n.º 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor. “ -----

4.3. Através da entrada nº 5132 de 01/03/2021, vem o requerente solicitar a “renovação da licença ao abrigo do artigo 72º do RJUE”. -----

Após análise dos elementos apensos ao processo, considera-se não haver lugar à renovação da licença ao abrigo do artigo 72º, uma vez que os elementos apresentados referem uma demolição e uma construção. -

Verifica-se que não existe qualquer tipo de construção/edificação no lote e que os parâmetros urbanísticos não são os mesmos que deram origem ao Alvará de Obras nº 122/2019. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face ao o que acima é exposto, considero que **a pretensão não poderá ser aceite face ao referido nos pontos 4.1, 4.2. e 4.3.** -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado, com base no aludido parecer técnico e face à ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Deliberação nº 3

Processo nº 1/2020/1659

Projeto de arquitetura

Construção de moradia bifamiliar e muro de vedação

Calvário (artigo nº 3651), da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José Agostinho Alves Luís

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado pela resposta à audiência escrita efetuada através do ofício nº 8114, de 22/03/2021, e bem assim parecer favorável nº 17132, de 22/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, acompanhado da informação técnica nº 16849, de 20/07/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«...4.1.3. De acordo com o número 1 do artigo 69º do **Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa**, “A dotação do número de lugares de estacionamento interno associado às diferentes atividades urbanas, a garantir no interior do lote, da parcela ou do prédio, deve ser dimensionado em função da edificabilidade e dos tipos de usos previstos.” -----

O técnico refere que: -----

“De acordo com o n.º 1 do artigo 69.º e ponto i. da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º do Plano de Urbanização UP1, que neste caso prevê 1 lugar de estacionamento por fogo para área de construção inferior a 90 m2, o requerente pretende, devido à inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento destinado à Fração do 1º andar (Fração B), dispensar e **compensar a Câmara Municipal de Lagoa, em numerário no valor de 1476.00€**, em conformidade com o disposto no artigo 37.º e artigo 79.º do Regulamento n.º 732/2010, de 08/09, cuja fórmula se apresenta a seguir: -----

Compensação = $Ac \times 0,15 \times Cc$ -----

Ac — “Área de Cedência” determinada pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março. -----

Cc — “Custo de Construção” estabelecido anualmente por Portaria, conforme proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU). -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Não há lugar a consulta às entidades externas. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1, RJUE), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8, RJUE). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Termo de Responsabilidade observa as normas legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, com as alterações vigentes. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (“Obras de Construção de Moradia Bifamiliar e Muro de Vedação”), considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

a) Deverá ser efetuado o pagamento de taxa de compensação de acordo com o referido no ponto

4.1.3.; -----

b) Informa-se que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril .» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico, bem como aceitar o valor da compensação proposto. -----

Deliberação n.º 4

Processo n.º 1/2018/2018

Projeto de arquitetura

Alteação de espaço comercial para moradia unifamiliar, construção de piscina e muros de vedação

Sítio das Seixosas (artigo nº 3781), da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Keith John Cook e Jayne Cook

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelas respostas às várias notificações efetuadas para efeito de audiência prévia escrita, de elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim do parecer favorável nº 17134, de 22/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, acompanhado da informação técnica nº 17077, de 22/07/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«...Para os devidos efeitos e tendo em consideração as peças desenhadas apresentadas, o aditamento ao processo referente ao levantamento total do terreno com a indicação dos marcos de delimitação e a demolição das construções no prédio urbano n.º 2783 conforme o especificado na informação 14463, cumpre informar o seguinte. -----

Face ao exposto e tendo sido cumpridas todas as formalidades, julga-se sem inconveniente a pretensão por forma a poder concluir as obras e submeter às fianças a documentação necessária a repriminção dos lotes, conforme indicado nos pareceres anteriores. -----

Neste contexto transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do nº 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, propondo-se nos termos do nº 3 do citado artigo e diploma legal, a aprovação do projeto de arquitetura formalizado.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação nº 5

Processo nº 1/2020/2965

Projeto de arquitetura

Alteração/ampliação de moradia unifamiliar (anterior a 1951)

Rua Gago Coutinho, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Malomarp, Unipessoal, Lda

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado de elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim do parecer favorável nº 17263, de 23/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, acompanhado da informação técnica nº 17170, de 23/07/2021, prestada pela Divisão de urbanismo, na qual consta que: -----

«...**5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP3, relativamente à

correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve na íntegra, para que seja dado cumprimento ao mesmo; -----

b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação nº 6

Processo nº 1/2020/2964

Projeto de arquitetura

Alteração/ampliação de moradia unifamiliar (anterior a 1951)

Rua Gago Coutinho, Nº 4, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Malomarp, Unipessoal, Lda

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado de elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim do parecer nº 17130, de 22/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, acompanhado da informação técnica nº 16887, de 20/07/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«...5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP3, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve na integra, para que seja dado cumprimento ao mesmo; -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----
- Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação nº 7

Processo nº 1/2020/2960

Projeto de arquitetura

Alteração/ampliação de moradia unifamiliar (anterior a 1951)

Rua Gago Coutinho, nº 6, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Malomarp, Unipessoal, Lda

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado de elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim do parecer nº 17125, de 22/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, acompanhado da informação técnica nº 16965, de 21/07/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«...5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP3, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve na integra, para que seja dado cumprimento ao mesmo; -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação nº 8

Processo nº 1/2020/2962

Projeto de arquitetura

Alteração/ampliação de moradia unifamiliar (anterior a 1951)

Rua Gago Coutinho, nº 8, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Malomarp, Unipessoal, Lda

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado de elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim do parecer nº 17126, de 22/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, acompanhado da informação técnica nº 16957, de 21/07/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

«...5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP3, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve na íntegra, para que seja dado cumprimento ao mesmo; -----

b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por

isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 9

Processo nº 1/2020/1979

Projeto de Arquitetura

Construção de piscina anexa a moradia existente

Urbanização Fazenda Grande (loteamento n.º 10/1986), Rua Norte, Lote M-2ª, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Mário Filipe Ferraz Marques e Maria José Durão de Matos Marques

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 04 (quatro) meses acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 13204, de 01/06/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 16690, de 16/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 10

Processo nº 1/2016/2183

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia e piscina

Vale Centeanes (artigo nº 870), da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Michele Maurizio Oscar Bianchi

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas às várias notificações efetuadas para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 17262, de 23/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, e informação técnica n.º 17155, de 23/07/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 11

Projeto de Arquitetura

Processo n.º 1/2020/2479

Legalização de alteração de moradia unifamiliar

Sítio Povo de Burro, n.º 29, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Niels Buhl Christiansen

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovidas através do ofício n.º 22238, de 23/10/2020, para efeito de aperfeiçoamento, e bem assim do parecer favorável n.º 17949, de 02/08/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 17902, de 02/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 12

Processo n.º 1/2020/1398

Projeto de arquitetura

Alteração/ampliação de moradia (anterior a 1951) para turismo em espaço rural

Vale de Gramezins (artigo n.º 6761), da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Vinisauidade, Unipessoal, Lda

Retirado da reunião face à ausência de elementos processuais físicos no processo. -----

Deliberação n.º 13

Processo n.º 1/2020/2359

Aprovação definitiva

Projeto de alteração durante a execução da obra (art.º 83.º) de alteração de moradia unifamiliar e piscina (Lic. 69/2018)

Urbanização Molcav (loteamento n.º 1/81), Lote n.º 17, Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Sven Gunnar Sture Eskilsson e Ylva Anna Margareta Eskilsson

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10821, de 03/05/202, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 17854, de 02/08/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º

17679, de 29/07/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Deliberação n.º 14

Processo n.º 1/2021/1526

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com andaimes, a levar a efeito na Rua Coronel Figueiredo, n.º 1, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

António João Airoso Azinheira Martins Freire

Foi presente o pedido em epígrafe registado sob o n.º 16390, em 14/07/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (uma) semana, com início em 21/07/2021, e com 6,00 ml – 3 pisos. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 17031, de 22/07/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 23/07/2021 no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 15

Processo n.º 1/2021/1578

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com contentor, a levar a efeito na Rua Gago Coutinho, n.º 14, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Daniela Rafael Pereira

Foi presente o pedido em epígrafe registado sob o n.º 16862, em 20/07/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 02 (dois) meses, com início em 20/07/2021, e com a área de 6,84 m². -----

Foi igualmente presente a informação n.º 17021, de 22/07/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 23/07/2021 no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 16

Processo n.º 1/2017/3159

Declaração de caducidade



Alteração de moradia unifamiliar existente

**Urbanização Quinta do Paraíso, Lote C3, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Frank Edgell e Maureen Edgell**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado da informação n.º 3570, de 10/02/2020, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo, propondo notificação para efeito de audiência prévia escrita, com vista à declaração de caducidade do mesmo, tendo em conta que os requerentes não solicitaram a emissão do respetivo alvará, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente. -----

Foram igualmente presentes as respostas às audiências escritas, efetuadas através dos ofícios n.º 4891, de 20/02/2020, e n.º 9290, de 27/04/2020, notificações efetuadas através dos ofícios n.º 10236, de 21/05/2020, e n.º 27357, de 21/12/2020. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 2 do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, e por ausência de resposta às aludidas notificações. -----

Deliberação n.º 17

Processo n.º 1/2021/1614

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com andaimes, a levar a efeito na Rua Miguel Bombarda, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Judite do Carmo Patrício Lamy dos Santos Marcos**

Foi presente o pedido em epígrafe registado sob o n.º 16396, em 14/07/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, para o dia 14/07/2021, com 12,00 ml, 1 piso. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 17026, de 22/07/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 23/07/2021 no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 18

Processo n.º 1/2021/1523

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com contentor, a levar a efeito na Rua da Liberdade, n.º 28, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Liliana Marques Quitério**

Foi presente o pedido em epígrafe registado sob o n.º 16312, em 13/07/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 03 (três) semanas, com início em 27/07/2021, e com a área de 8,00 m². -----

Foi igualmente presente a informação n.º 17037, de 22/07/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 23/07/2021 no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 19

Processo n.º 23/2021/1547

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de lavagem, reparação e pintura de fachada, a levar a efeito na Rua Alfredo Keil, n.º 12, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Sildoor – Indústria de Móveis, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe registado sob o n.º 16531, em 15/07/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 15 (quinze) dias, com início a 27/07/2021, com 17,00 ml, 2 piso.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 1766, de 03/08/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 05/08/2021 no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação n.º 1

Pedidos de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovaçã o	Situação
					Iníci o	Fim	Regist o	Data		
Cultura	AA Bela Vista	27/08/2021	27	Algoz	9:30	17:40	17516	28/07/2021	Reunião	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	13/08/2021	25	Lagoa	9:45	12:40	17997	03/08/2021	Reunião	Disponível
Educação	APELA XXI	12/08/2021	16	Parq da Mina Monchique	9:30	16:30	17989	03/08/2021	Reunião	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	10/08/2021	25	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:40	17997	03/08/2021	Reunião	Disponível
Educação	APELA XXI	10/08/2021	14	Praia Grande Ferragudo	9:30	13:20	17989	03/08/2021	Reunião	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	10/08/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	15267	30/06/2021	Reunião	Disponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea

1

u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº.2

Pedidos de cedência de viaturas

Foi presente a proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro, deferindo os seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Desporto	lac piscinas	07/08/2021	10	Tavira	11:00	18:00	17982	03/08/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	centro popular de lagoa	06/08/2021	7	Carvoeiro	9:45	11:45	18141	04/08/2021	P/Ratificação	Disponível
Cultura	AA Bela Vista	06/08/2021	27	Zoomarina Guia	9:30	17:40	17516	28/07/2021	P/Ratificação	Disponível
Educação	APELA XXI	05/08/2021	16	Praia Grande Ferragudo	9:30	13:20	17989	03/08/2021	P/Ratificação	Disponível
Educação	AA Bela Vista	04/08/2021	28	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:20	14017	16/06/2021	P/Ratificação	Disponível
Cultura	AA Bela Vista	30/07/2021	25	Lagoa	9:30	12:20	17089	22/07/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	centro popular de lagoa	28/07/2021	7	Fonte de Paderne	9:30	11:45	17459	27/07/2021	P/Ratificação	Disponível
Cultura	AA Bela Vista	27/07/2021	25	Slide e Splash	9:45	17:20	17089	22/07/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	centro popular de lagoa	27/07/2021	2	Portimão	9:30	12:30	17148	22/07/2021	P/Ratificação	Disponível
Educação	AA Bela Vista	26/07/2021	28	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:20	14006	16/06/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	23/07/2021	35	silves	9:15	17:00	13879	15/06/2021	P/Ratificação	Disponível
Educação	AA Bela Vista	20/07/2021	28	Cinema de Portimão	9:45	12:20	14006	16/06/2021	P/Ratificação	Disponível
Educação	centro popular de lagoa	20/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021	P/Ratificação	Disponível
Educação	AA Bela Vista	20/07/2021	28	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:20	14006	16/06/2021	P/Ratificação	Disponível
Educação	AA Bela Vista	19/07/2021	28	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:20	14017	16/06/2021	P/Ratificação	Disponível
Cultura	AA Bela Vista	16/07/2021	28	Slide e Splash	9:00	17:20	15495	02/07/2021	P/Ratificação	Disponível
Educação	centro popular de lagoa	16/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021	P/Ratificação	Disponível
Educação	AA Bela Vista	15/07/2021	28	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:20	14006	16/06/2021	P/Ratificação	Disponível
Educação	centro popular de lagoa	15/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021	P/Ratificação	Disponível
Educação	centro popular de lagoa	14/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021	P/Ratificação	Disponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Senhor Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Os Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram o seu voto, não pela cedência dos transportes solicitados, com os quais estão claramente de acordo, mas pelo facto de alguns dos pedidos terem podido, perfeitamente sido incluídos na ordem de trabalhos da reunião de realizada a 15 de Janeiro, ficando assim claro, mais uma vez que as datas das reuniões do executivo, não respondem às necessidades de deliberar em tempo útil e de uma forma colegial sobre os assuntos colocados ao executivo, descaracterizando desta forma a função do órgão, obrigando ao recurso abusivo da figura da ratificação.-----

Deliberação nº.3

Projeto Descobrimdo a Brincar – Mês de Maio

Academia de Judo do Arade Associação Desportiva e ACD de Ferragudo

Foi presente a informação n.º.13109, prestada pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----
"No mês de Maio os nossos parceiros efetuaram as seguintes horas:-----
Academia de Judo do Arade Associação Desportiva – 20 horas, desenvolve o projeto na escola primária do Parchal. Nif 515732702.-----
ACD Ferragudo – 21 horas, desenvolve o projeto na escola primária de Ferragudo.-----
O valor hora é idêntico 14€ (catorze euros), assim, cumpre-nos pagar 280€ (duzentos e oitenta euros) à Academia de Judo e 294€ (duzentos e noventa e quatro euros) à ACD Ferragudo".-----
A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídios para o efeito, à Academia de Judo do Arade, no valor de 280,00€ e à ACD de Ferragudo no valor de 294,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.104096.-----

Deliberação n.º4

Atribuição de subsídio

Federação Portuguesa Futevólei

Foi presente a informação n.º 17331, prestada pelo Chefe de Gabinete, Ruben Palma, a qual é do seguinte teor:-----

"O Campeonato Nacional de Futevolei é uma competição que tem vindo afirmar-se, a nível nacional, nos últimos anos, como uma das competições mais espetaculares que decorrem no país, estando a modalidade a crescer em todo o território nacional. Depois de alcançar o prestígio e o mediatismo de grande evento, à escala nacional, começou a ser um dos eventos com maior dinâmica e espetáculo nos areais das mais belas praias do nosso país. -----

Sendo Lagoa um destino turístico de excelência, tendo das mais belas praias do país, que tem excelentes condições para a pratica desportiva e que tem acolhido a final do Campeonato de Futevolei, nos últimos anos, quis a Federação Portuguesa de Futevolei realizar a 1ª Etapa do Campeonato Nacional de Futevolei no concelho de Lagoa, nomeadamente na Praia Grande, em Ferragudo, pedindo ao Município o apoio logístico e financeiro para a concretização da mesma. -----

Atendendo à estratégia de desenvolvimento desportivo do Município de Lagoa, nomeadamente no III Eixo – Lagoa Acolhe Grandes Eventos, à estratégia de promoção do concelho enquanto destino de turismo desportivo e face ao mediatismo que o evento já alcançou, sendo, inclusive, transmitido pela Bola Tv, deverá o Município de Lagoa comparticipar nas despesas inerentes à 1ª Etapa do Campeonato Nacional de Futevolei. -----

Assim, atendendo ao III Eixo Estratégico do Desenvolvimento Desportivo do Município, Lagoa Acolhe Grandes Eventos, tendo em conta a visibilidade e prestígio deste acontecimento, proponho a atribuição de 7.000,00€ (sete mil euros) à Federação Portuguesa de Futevolei para comparticipar nas despesas inerentes à realização da 1ª Etapa do campeonato Nacional de Futevolei, no concelho de Lagoa.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder subsídio no valor de 7.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104186.-----

Deliberação n.º.5

Atribuição de subsídio

Associação de Moradores Bairro Boa Esperança

Foi presente requerimento da Associação em epígrafe (MGD 5895), solicitando apoio financeiro no valor de 850,00€, para fazer face a despesas gerais, face às dificuldades provocadas pela pandemia.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídio à Associação no valor de 750,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.104180.-----

Deliberação n.º 6

Atribuição de subsídio

Teia D'Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva para a realização da 11ª Edição da Rota do Petisco

Foi presente a informação n.º27620, prestada pelo Chefe de Gabinete Ruben Palma, a qual é do seguinte teor:-----

“A Teia D'Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva (TDI) irá realizar a 11ª Edição da Rota do Petisco, que ocorrerá, em toda a região do Algarve, de 10 de setembro a 10 de outubro de 2021.-----
Nesta edição, a associação optou por uma estratégia de consolidação do evento, realizando-a numa única fase e optou por voltar a realiza-la durante o mês de setembro, altura em que o número de turistas diminui e a economia local passa a necessitar de um novo impulso. -----

A Rota do Petisco é um evento que alcançou uma notoriedade e prestígio, a nível região e nacional, pela excelente organização, nas edições anteriores, e, principalmente, pelo impacto económico que tem na região. -----

Este evento enquadra-se, mais do que nunca, devido à pandemia covid-19, na estratégia que o Município tem de combate à sazonalidade vivida em Lagoa e na região, permitindo criar uma maior dinâmica social e económica no concelho, promovendo a nossa gastronomia e dando a conhecer os diversos estabelecimentos sedeados no nosso concelho. -----

Hoje, mais do que nunca, a restauração e a economia local necessitam que os Municípios estimulem a economia, que criem medidas e apoios de ajuda a quem mais sofreu com o impacto da pandemia covid-19.

Desta forma, o Município de Lagoa, deverá juntar-se à Associação Teia D'Impulsos, e aos diversos Municípios aderentes, participando a realização de mais uma edição da Rota do Petisco. -----

Atendendo ao êxito obtido, nos anos anteriores, e à necessidade de estimular a economia local, proponho a atribuição de um subsídio de 6.500€ (seis mil e quinhentos euros) à Associação Social, Cultural e Desportiva Teia D'Impulsos, que terão como objetivo suportar custos de logística, comunicação e produção de material promocional da Rota do Petisco, assegurando assim a sua realização no nosso concelho.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder subsídio no valor de 6500,00€€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104185.-----

Deliberação n.º. 7

Atribuição de subsídio

Associação Recreativa e Cultural de Músicos

Foi presente a informação n.º.18193, prestada pelo dirigente intermédio de 4.º.grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, e considerando que a Associação Recreativa e Cultural de Músicos pessoa coletiva n.º 502520922 de acordo com o seu objeto social de desenvolvimento da Música e do Teatro de carácter recreativo e cultural, criação de agrupamentos de artísticos de música e teatro com a realização de ações recreativas, proporcionando um conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento cultural, de defesa e difusão de valores tradicionais, de animação sociocultural e ocupação de tempos livres das populações.-----

considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e educativa ou outra, compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições que proporcionam a integração social, -----

Somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 3.128,00€ (três mil cento e vinte e oito euros) a Associação Recreativa e Cultural de Músicos, com vista a colmatar as despesas com apoio necessário para fazer face às despesas inerentes às necessidades técnicas e logísticas, bem como os custos para o desenvolvimento do projeto cultural “Eis o Algarve”, que será desenvolvido nos Municípios de Faro, Vila do Bispo e Lagoa”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder subsídio no valor de 3 128,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104174.-----

Deliberação n.º.8

Protocolo de concessão financeira e de cooperação entre o Município de Lagoa e a Aryel –

Associação de Proteção Animal de Lagoa

Foi presente a informação n.º.16481, prestada pela Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“A **Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa**, é uma associação de proteção animal recentemente criada mas que já conta com o reconhecimento do Município, não só pela instalação de um abrigo para 110 gatos, como também pelo trabalho que desenvolve em parceria com o Município no apoio às colónias de gatos e na promoção do bem estar animal, bem como no desenvolvimento de ações com a comunidade.----

A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, é uma associação de proteção Animal de Lagoa, que no seu abrigo tem ao seu cuidado 110 gatos, 1 cabra e 7 cães, animais recolhidos em situações de abandono, acidentes, maus tratos e doenças.-----

A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, no âmbito do abrigo dos gatos, procede a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua

proteção e do bem-estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação.-----

A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, no desenvolvimento da sua atividade tem apoiado o Centro de Recolha de Animais do Município de Lagoa, sobretudo no gatil e no acompanhamento das colónias.-----

Os custos suportados pela Associação no desenvolvimento da sua atividade são muito elevados para uma associação que vive apenas das quotas dos associados, com a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos.-----
Na verdade, com a situação pandémica tem sido muito difícil angariar mais fundos de apoio pois até a loja tem estado fechada.-----

Mais se sublinha o trabalho realizado relativamente às adoções dos animais errantes.-----

Pelo que se propõe a celebração do presente protocolo no valor de **€ 16 000,00€ (dezasseis mil euros)**, destinado a despesas correntes e de capital, cuja verba será disponibilizada por duodécimos distribuído por duas verbas:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 13 000,00 (treze mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento** para apoio às colónias que se encontram aos cuidados da Associação e para apoio aos 110 gatos existentes no abrigo, nomeadamente para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos, cuja verba será disponibilizada por duodécimos;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 3 000,00 (três mil euros)**, destinado a **aquisição de materiais para a construção de dois novos abrigo para gatos e sua execução e respetivo mobiliário**, cuja verba será disponibilizada por duodécimos".-----

"MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E ARYEL- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE LAGOA

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2021.-----

Segunda Outorgante

Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 515 604 356, com sede na Rua da Liberdade, n.º 58, Calvário, União de Freguesias Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, representado neste ato por Irene Coelho Nunes e Ana Luísa Sustelo Pimenta, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Associação, respetivamente.-----

Considerando que a Associação Sem Fins Lucrativos – **Aryel -Associação de Proteção Anima de Lagoa**, tem como objeto e prossecução dos fins a proteção de animais de companhia, errantes e abandonados, nomeadamente: Acolhimento dos animais errantes e abandonados, onde será feita a avaliação da sua

saúde e o tratamento adequado; Promover a adoção responsável dos gatos; Promover a esterilização de colónias de gatos para controlo da sua procriação; Trabalhar em parceria com a autarquia e entidades protetoras de animais e Promover ações de sensibilização junto da comunidade.-----

Considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

Poderá, ainda, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem-estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a associação de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo **Município de Lagoa** à **Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa**, no âmbito do abrigo dos animais de companhia, errantes e abandonados, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede à Segunda outorgante a participação financeira global de **€ 16 000,00 (dezasseis mil euros)**, o que corresponde aos seguintes apoios:-----

- 3) O apoio financeiro no valor **de € 13 000,00 (treze mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento** para apoio às colónias que se encontram aos cuidados da Associação e para apoio aos 110 gatos existentes no abrigo, nomeadamente para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos, cuja verba será disponibilizada por duodécimos;-----
- 4) O apoio financeiro no valor de **€ 3 000,00 (três mil euros)**, destinado a **aquisição de materiais para a construção de um novo abrigo para gatos e sua execução e respetivo mobiliário**, cuja verba será disponibilizada por duodécimos;-----

CLAUSULA 3ª

A Segunda Outorgante compromete-se a:-----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação**

- financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
2. A colaborar pontualmente com o Município no alojamento de gatos e encaminhamento para adoção.
 3. A apresentar a proposta da comunicação prévia para a hospedagem sem fins lucrativos (abrigo de animais) ou de santuário junto da Direção Geral de Alimentação e Veterinária e as diligências tomadas para o efeito com vista à legalização das instalações;-----
 4. A apresentar ao Município o levantamento dos gatos em colónias com a sua localização, o número e a identificação do sexo se possível, o número de gatídeos esterilizados e não esterilizados e a identificação do cuidador de cada colónia;-----
 5. A proceder, nos termos da lei, à identificação eletrónica de todos os gatos ao cuidado da Associação, para o efeito o Município de Lagoa disponibiliza os microchips , registo e sua colocação nas instalações do Centro Oficial de Recolha de Animais (o transporte dos gatos ficará a cargo da Associação);-----
 6. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito do presente protocolo;-----
 7. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 1 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral;-----
 8. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores;-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A prática de crimes contra o Município.-----
2. O incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio.-----

CLAUSULA 5.ª

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes.-----
2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma.-----
4. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada.-----

CLAUSULA 6.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX (despesas correntes); XXXX (despesas capital) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação:XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX

CLAUSULA 7.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.104097.-----

Deliberação n.º. 9

Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e Vicentina – Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste – Gabinete de Apoio ao Agricultor

Foi presente a informação n.º 18310, da Sr. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência de diversos contatos com os representantes da **Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste**, verifica-se que é uma associação que desenvolve uma série de atividades no sector agrícola:-----

1. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objeto social o desenvolvimento sustentável e participado e a melhoria das condições sociais, culturais e materiais de vida das comunidades e áreas abrangidas, recorrendo a todas as iniciativas consideradas úteis à sua prossecução;-----
2. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objetivo apoiar o desenvolvimento rural/local, nomeadamente o sector agrícola e os agricultores ou outros profissionais agrícolas empenhados no desenvolvimento de atividades de âmbito agrícola e tem como objeto social a contribuição para a satisfação das necessidades individuais e coletivas, em defesa e promoção dos seus interesses;-----
3. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste é entidade gestora do GAL ADERE 2020, parceria responsável pela dinamização de uma DLBC rural no âmbito da medida 10 Leader do PDR2020, que tem como fim a concretização de uma estratégia de desenvolvimento rural (EDL) para uma vasta área rural do Barlavento Algarvio, que inclui os concelhos de Aljezur, Vila do



Bispo, Monchique, as freguesias rurais de Portimão e Lagos e ainda das freguesias de Silves, Algoz-Tunes e Alcantarilha- Pêra;-----

4. O trabalho desenvolvido pela Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste no âmbito do GAL ADERE 2020 criou um mecanismo de proximidade junto dos agricultores, incentivando o envolvimento da comunidade, apoiando o desenvolvimento e a promoção dos produtos locais, defendendo e difundido os valores tradicionais, e que pretende a criação de uma rede de gabinetes de apoio ao agricultor;-----
5. Os gabinetes de apoio ao agricultor permitem maior de proximidade e a entreaajuda, reforça a capacidade competitiva das empresas agrícolas através da partilha de informação, de saberes, dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais agrícolas na sociedade;-----
6. A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste intervém na região do Algarve, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos agricultores, criando polos de intervenção local com a colaboração dos Municípios.-----

Assim, foi apresentada por email datado de 5 de agosto de 2021 pela **Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste**, a possibilidade de se instalar em Lagoa um **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**, remetendo a minuta de protocolo.-----

Ora, tendo em conta que a prossecução dos fins públicos municipais implica um vasto conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento de atividade no concelho, nas mais variadas áreas; -----

Considerando que a agricultura afigura-se como uma área de oportunidades e como uma atividade de grande importância para economia local, através da comercialização de produtos altamente diferenciados, com valor acrescentado, que têm ganho, cada vez mais, a preferência dos consumidores; -----

E existindo a necessidade de protocolar parcerias com entidades singulares ou coletivas, vocacionadas para o apoio ao agricultor, que se proponham acompanhar, divulgar programas, concretizar candidaturas, projetos e atividades, numa área tão importante para o desenvolvimento, como é a agricultura. -----

Propõe-se a celebração de um **Protocolo de Parceria para Criação e Funcionamento do Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa** entre a **Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste** e o **Município de Lagoa** com diversas obrigações e uma comparticipação financeira no valor de **€ 10 000,00** a ser disponibilizada por duodécimos, após a assinatura do protocolo e com a instalação do **Gabinete de Apoio ao Agricultor de Lagoa**, cuja a abertura de prevê para o próximo dia 1 de setembro de 2021.-----

Minuta do protocolo:

“Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa (Algarve)**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede na Rua Ernesto Cabrita, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato

pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município-----

Segundo Outorgante

Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste, pessoa coletiva n.º 502 941 715, com sede na Rua Direita, n.º 13, Freguesia de Bensafrim, no Concelho de Lagos, legalmente representada neste ato por Aura Maria Penacho da Silva Fraga e Vitor Manuel Alves de Campos, Presidente de Direção e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por Vicentina.-----

Considerando que:-----

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objeto social o desenvolvimento sustentável e participado e a melhoria das condições sociais, culturais e materiais de vida das comunidades e áreas abrangidas, recorrendo a todas as iniciativas consideradas úteis à sua prossecução;--

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste tem como objetivo apoiar o desenvolvimento rural/local, nomeadamente o sector agrícola e os agricultores ou outros profissionais agrícolas empenhados no desenvolvimento de atividades de âmbito agrícola e tem como objeto social a contribuição para a satisfação das necessidades individuais e coletivas, em defesa e promoção dos seus interesses;-----

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste é entidade gestora do GAL ADERE 2020, parceria responsável pela dinamização de uma DLBC rural no âmbito da medida 10 Leader do PDR2020, que tem como fim a concretização de uma estratégia de desenvolvimento rural (EDL) para uma vasta área rural do Barlavento Algarvio, que inclui os concelhos de Aljezur, Vila do Bispo, Monchique, as freguesias rurais de Portimão e Lagos e ainda das freguesias de Silves, Algoz-Tunes e Alcantarilha- Pêra;-----

O trabalho desenvolvido pela Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste no âmbito do GAL ADERE 2020 criou um mecanismo de proximidade junto dos agricultores, incentivando o envolvimento da comunidade, apoiando o desenvolvimento e a promoção dos produtos locais, defendendo e difundido os valores tradicionais, e que pretende a criação de uma rede de gabinetes de apoio ao agricultor;-----

Os gabinetes de apoio ao agricultor permitem maior de proximidade e a entreaajuda, reforça a capacidade competitiva das empresas agrícolas através da partilha de informação, de saberes, dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais agrícolas na sociedade;-----

A Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste intervém na região do Algarve, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos agricultores, criando polos de intervenção local com a colaboração dos Municípios.-----

Considerando, também, que: -----

A prossecução dos fins públicos municipais implica um vasto conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento de atividade no concelho, nas mais variadas áreas; -----

A agricultura afigura-se como uma área de oportunidades e como uma atividade de grande importância para economia local, através da comercialização de produtos altamente diferenciados, com valor acrescentado, que têm ganho, cada vez mais, a preferência dos consumidores; -----

Existe a necessidade de protocolar parcerias com entidades singulares ou coletivas, vocacionadas para o apoio ao agricultor, que se proponham acompanhar, divulgar programas, concretizar candidaturas, projetos e atividades, numa área tão importante para o desenvolvimento, como é a agricultura. -----

Considerando ainda que:-----

O Município de Lagoa no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas K), l) e m) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) e v) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal;-----

Compete, ainda, ao Município de Lagoa, a participação, em cooperação com Instituições ou Associações e em parceria com a administração, em programas e projeto de desenvolvimento de atividade económica de âmbito municipal;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao progresso e desenvolvimento agrícola no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito

1. Constitui objeto do presente protocolo, tendo em conta os considerandos acima elencados e no âmbito do desenvolvimento da Rede de Gabinetes de Apoio ao Agricultor, a formalização entre o **Município de Lagoa e a Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste** de uma parceria, com vista à criação e funcionamento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor**; -----
2. Os Gabinetes de Apoio ao Agricultor constituem uma resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade vocacionada para prestar informações e apoio técnico;-----
3. Os Gabinetes de Apoio ao Agricultor visam concretizar, através de apoio técnico, os seguintes objetivos:-----
 - a) informar, consciencializar e aumentar os conhecimentos sobre a agricultura sustentável; -----
 - b) aproximar a comunidade dos serviços públicos;-----
 - c) garantir uma maior e melhor saúde pública, nos domínios da sanidade animal, higiene pública veterinária, melhoramento agrícola e zootécnico;-----

- d) combater o abandono as terras;-----
- e) esclarecer sobre as potencialidades a nível agrícola das terras;-----
- f) incentivar à criação de empresas e o desenvolvimento das já existentes;-----
- g) formar agricultores e os colaboradores do Município, por forma a contribuir para um melhor conhecimento da sustentabilidade ambiental e económica da atividade agrícola; -----

Cláusula 2ª

Obrigações da Vicentina

No âmbito do presente protocolo, a Vicentina-Associação de Desenvolvimento do Sudoeste, compromete-se a:-----

- a) Assegurar o funcionamento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor**; -----
- b) Divulgar na Rede de Gabinetes de Apoio ao Agricultor as atividades do **Gabinete de Apoio ao Agricultor**, através dos seus meios próprios de comunicação, em articulação com o **Primeiro Outorgante**;-----
- c) Conceber e atualizar o material de divulgação do **Gabinete de Apoio ao Agricultor**, em articulação com o **Primeiro Outorgante**;-----
- d) Capacitar os recursos humanos que integram a Rede de Gabinetes de Apoio ao Agricultor, incluindo ações formativas;-----
- e) Fornecer material informativo (boletins, folheto e brochuras) sobre o tema da Agricultura para distribuição à comunidade no âmbito das atividades do **Gabinete de Apoio ao Agricultor**; -----
- f) Colaborar com o **Primeiro Outorgante** na realização de eventos de divulgação do **Gabinete de Apoio ao Agricultor**;-----
- g) Assegurar o **Atendimento de Apoio Técnico Agrícola**, duas vezes por mês com periodicidade quinzenal;-----
- h) Elucidar sobre possíveis candidaturas às medidas de apoio aos agricultores, como o regime de pagamento base, as medidas agro e silvo-ambientais entre outras;-----
- i) Elucidar sobre o **Parcelário** - as atividades prendem-se com a atualização do parcelário com iniciativa do agricultor;-----
- j) Esclarecer sobre **as declarações do SNIRA** - Sistema Nacional de Informação e Registo de Animal;-----
- k) Elucidar sobre o REAP, Regime Integrado de Licenciamento do Ambiente, licenciamiento/ autorização de abertura de poças/furos, capatações de águas superficiais para rega, rejeição de águas residuais;--
- l) Esclarecer sobre o **SAA - Serviço de Aconselhamento Agrícola** , onde contempla as novas áreas associadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, designadamente, Agro-ambientais, Jovens Agricultores, Florestais, entre outras. -----

Cláusula 3ª

Obrigações do Município de Lagoa

No âmbito do presente protocolo, o **Município de Lagoa** compromete-se a:-----



- a) Ceder as instalações para a instalação e funcionamento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor**, nas suas instalações sitas na Unidade do Desenvolvimento Económico, na cidade de Lagoa, assim como os recursos materiais e logísticos para o efeito (telefone fixo, internet, computador e impressora); -----
- b) Conceder à **Segunda Outorgante** uma comparticipação financeira no montante global de € **10 000,00 (dez mil euros)**, a ser disponibilizado por duodécimos;-----
- c) Designar um dos seus colaboradores para ser o interlocutor com a **Segunda Outorgante** capacitado/a na área da atividade de apoio agrícola, usufruindo de ofertas formativas e de capacitação e em articulação com especialistas através da **Segunda Outorgante** durante a vigência do presente protocolo;-----
- d) Divulgar o **Gabinete de Apoio ao Agricultor** e as suas atividades, através dos seus meios de comunicação e em articulação com a **Segunda Outorgante**;-----
- e) Produzir o material de divulgação do **Gabinete de Apoio ao Agricultor** concebido pelo **Primeiro Outorgante**;-----
- f) Assegurar uma articulação eficaz entre as **Outorgantes** por forma a facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos por todas as Partes.-----

Cláusula 4ª

Interpretação e Integração de Lacunas

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente protocolo serão resolvidas de harmonia com a vontade das Outorgantes, nos termos gerais de Direito. -----

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo por qualquer um dos **Outorgantes**, por motivos que lhes sejam imputáveis, deve o outro Outorgante fazer uma exposição por escrito, indicando um prazo para a correção da situação verificada. -----
2. A não correção referida no número anterior poderá conduzir à cessação da vigência do presente protocolo mediante carta registada com aviso de receção.-----
3. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis à **Primeira Outorgante**, pode acarretar o encerramento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor**;-----
4. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis à **Segunda Outorgante**, pode acarretar as seguintes obrigações:-----
 - a. O encerramento do **Gabinete de Apoio ao Agricultor**-----
 - b. Restituição ao **Primeiro Outorgante** do remanescente dos valores do ano em causa, referidos na alínea a) da cláusula 2ª.-----

Cláusula 6ª

Prazo

O presente Protocolo é válido por um ano com a abertura do Gabinete de Apoio ao Agricultor no dia 1 de setembro de 2021 e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

Cláusula 7.ª

Foro

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdos, efeitos e obrigações”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º. 104199.-----

-

Deliberação n.º.10

Protocolo de cooperação entre o Município de Lagoa e a Guarda Nacional Republicana para a prática de equitação com fins terapêuticos (hipoterapia)

Foi presente o e-mail datado de 28 de julho findo, do Destacamento de Silves da Guarda Nacional Republicana, remetendo a seguinte proposta de protocolo:-----

“Preâmbulo

O **Município de Lagoa** tem promovido o aumento da resposta terapêutica à comunidade, pelo que desenvolveu assim o Projeto “LACUS – Lagoa Inclusiva” que além de apoiar diretamente Adultos com Deficiência em situação de Exclusão Social e que não estão inseridos em qualquer sistema de ensino, programa de desenvolvimento e/ou integração social, também será um local de apoio a famílias de crianças e jovens em idade escolar, apostando nas valências do Apoio Terapêutico e da Formação. -----

A **Guarda Nacional Republicana** enquanto Instituição de natureza militar, moderna, humana, próxima e de confiança, no âmbito das suas atribuições e na sua área de responsabilidade, procura garantir e incrementar a presença, proximidade e atuações proactivas e integradoras, orientadas para a segurança, apoio e proteção dos cidadãos e das instituições democráticas.-----

Assim, entre:

O **Município de Lagoa** (Algarve), pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, como primeiro outorgante;-----

e

A **Guarda Nacional Republicana**, adiante designada como “**GNR**”, pessoa coletiva n.º 600008878, com sede em Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Faro, Coronel Pedro Emílio da Silva Oliveira, cujos poderes de representação lhe foram conferidos por Despacho de 28 de julho de 2021, do Exmo. Tenente-General José Manuel Lopes dos Santos Correia, Comandante Operacional da Guarda Nacional Republicana, como segundo outorgante.-----

é celebrado o presente protocolo, reciprocamente aceite e que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Comando Territorial de Faro da GNR celebra um protocolo de cooperação com o Município de Lagoa para a prática de equitação com fins terapêuticos (hipoterapia), a fim de proporcionar, a crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, a possibilidade de aceder a este tipo de terapia;-----
2. No âmbito do presente Protocolo, as partes acordam:-----
 - a. Cooperar na realização de sessões de hipoterapia;-----
 - b. Desenvolver as ações necessárias ao bom funcionamento das sessões de hipoterapia, assegurando o cumprimento das obrigações expostas no artigo seguinte;-----
 - c. Agendar, semanalmente, as sessões de hipoterapia, até à sexta-feira da semana seguinte, com a duração de 3 (três) horas.-----

Cláusula 2.ª

Compromisso das partes

1. O Município de Lagoa, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:-----
 - a. Facultar as instalações equestres (picadeiro) do Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa;-----
 - b. Assegurar que as instalações equestres (picadeiro) do Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa, se encontram preparadas para a realização das sessões de hipoterapia, a título gratuito;-----
 - c. Certificar que os pais ou tutores dos alunos têm conhecimento e concordam que os seus educandos pratiquem esta atividade;-----
 - d. Assegurar que os alunos que usufruem desta terapia possuem seguro válido para a prática desta atividade;-----
 - e. Responsabilizar-se por quaisquer consequências negativas dos alunos, que possam advir da prática desta atividade, não podendo ser imputado tal facto à GNR;-----
 - f. Garantir que os alunos são portadores de equipamento de proteção para a prática de atividades equestres, devendo este ser adquirido pelos próprios ou pela instituição beneficiária;-----
 - g. Assegurar a aquisição e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os alunos;-----
 - h. Adquirir uma plataforma/escada para facilitar a montada por parte dos alunos, em cima dos solípedes;-----
 - i. Informar com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil, exceto em situações imprevistas, os casos em que as sessões de hipoterapia tenham de ser suprimidas ou alteradas;-----
 - j. Garantir o transporte dos alunos beneficiários, em caso de necessidade, até ao local das sessões de hipoterapia (picadeiro do Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa).
2. O Comando Territorial de Faro da GNR, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:-----

- a. Garantir o acompanhamento e os meios necessários para as sessões agendadas com a Município de Lagoa;-----
- b. Disponibilizar um solípede e dois militares da Esquadra de Cavalaria de Silves, do Destacamento de Intervenção, para constituir equipa com um terapeuta da instituição beneficiária ou cedido pelo Município de Lagoa, conforme a necessidade de cada aluno;---
- c. Informar com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil, exceto em situações imprevistas e excepcionais, os casos em que as sessões de hipoterapia tenham de ser suprimidas ou alteradas, por motivos de emprego operacional dos meios ou devido a condições climatéricas adversas;-----
- d. Assegurar o transporte dos militares e dos solípedes até ao local das sessões de hipoterapia.-----

Cláusula 3.ª

Vigência do Protocolo

1. O presente protocolo é válido a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, renovando-se automaticamente por período de um ano a partir de 01 de janeiro de 2023, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito até 60 (sessenta) dias antes do seu termo ou de qualquer das renovações;-----
2. O presente protocolo pode ser alterado ou revogado por acordo entre as partes.-----

Cláusula 4.ª

Resolução do Protocolo

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução;-----
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a contar da sua receção.-----

O presente protocolo é assinado e rubricado em duplicado, sendo constituído por 5 (cinco) páginas, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº. 11

Protocolo de colaboração Projeto Associação EPIS – empresários pela inclusão social – anos letivos 2021/2022;

Foi presente a informação nº.18211, prestada pela assistente técnica Ana Paias, a qual é do seguinte teor:

“No âmbito da prevenção do abandono escolar o Município de Lagoa tem vindo a desenvolver desde o ano letivo 2018/2019 o projeto EPIS- projeto de mediação em ambiente escolar nos Agrupamentos de Escola Espamol e Rio Arade, mais concretamente com os alunos do 2º, 3º ciclo e secundário. -----

Este projeto tem como principal objetivo motivar os jovens para a conclusão da escolaridade, envolvendo os adolescentes em risco de abandono escolar, as suas famílias, pessoal docente e restante comunidade e, conta com a colaboração de duas mediadoras escolares contratadas pelo município que acompanham individualmente os jovens em situação de risco.-----

Da avaliação sistemática que tem vindo a ser efetuada a este projeto tem-se verificado a obtenção de resultados positivos, que se refletem ao nível das competências dos/as jovens que nele têm participado. Resultados esses, confirmados pelas Direções de Agrupamentos que referem ser fundamental manter esta intervenção especializada junto das escolas. -----

Para a sua concretização têm tido o município também o apoio de prestigiadas empresas do concelho que através de um donativo, se têm associado a este projeto. -----

Assim, e tendo em consideração o valor dos donativos das empresas, apresenta-se como **custo final do projeto para a autarquia o valor de 10.724.07€**, nos termos da minuta do Protocolo em anexo que se submete à consideração Superior".-----

Minuta do Protocolo de Colaboração:-----

"Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves Encarnação**, conforme deliberação de XX/XX/XX. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

ASSOCIAÇÃO EPIS – Empresários pela Inclusão Social, associação de direito privado sem fins lucrativos e pessoa coletiva de utilidade pública, com o NIPC 507 827 414, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 224, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, neste ato legalmente representada por **Joaquim Diogo Meira e Cruz Simões Pereira**, na qualidade de Diretor-Geral e Procurador e por **Susana Margarida Dias Lavajo Lisboa**, na qualidade de Diretora Financeira e Procuradora, ambos com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Outorgante. -----

TERCEIRO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Emília Maria Sousa Vicente** com poderes para o ato, adiante designado por "Agrupamento". -----

QUARTO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa** organismo da administração pública n.º 600 084 140, com sede na Rua da Escola, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, aqui representado pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**, com poderes para o ato, adiante designado por "Agrupamento"; É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o **Município de Lagoa**, a **Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social** e os **Agrupamentos de Escolas do concelho de Lagoa**, para o desenvolvimento do **Projeto de Mediação Escolar - Prevenção do Insucesso e Abandono Escolar** junto dos estudantes do 2º e 3º ciclos que frequentam o Agrupamento de Escolas do Rio Arade, Lagoa e, do 3º ciclo e Secundário, do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, durante os anos letivos de 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024. -----

CLÁUSULA 2ª

Obrigações da ASSOCIAÇÃO EPIS- EMPRESÁRIOS PELA INCLUSÃO SOCIAL

O segundo outorgante compromete-se a: -----

1. Garantir a execução do Projeto nos Agrupamentos em articulação com o Município de Lagoa (Algarve), mediante a designação de um/a interlocutor/a; -----
2. Promover o desenvolvimento de uma intervenção especializada junto dos adolescentes em risco de abandono escolar, bem como das suas famílias, pessoal docente e restante comunidade escolar; -----
3. Realizar a supervisão da equipa de mediadores escolares e a sua formação contínua em duas modalidades: acompanhamento presencial quinzenal, num total de 9 sessões no ano letivo (63 horas) e acompanhamento remoto através da plataforma digital EPIS, uma vez por semana num total de 30 horas; -
4. Promover a formação de professores/as e das equipas técnicas dos Agrupamentos de Escolas; -----
5. **Promover a intervenção com as famílias de forma dirigida e universal;** -----
MUNICÍPIO DE LAGOA (Algarve)-----
6. Apresentar ao primeiro outorgante um relatório de avaliação, no final de cada ano letivo; -----
7. Fornecer aos restantes outorgantes toda a informação, documentação e colaboração necessária ao desenvolvimento do **Projeto de Mediação Escolar - Prevenção do Insucesso e Abandono Escolar;** -----
8. Orientar, acompanhar e monitorizar a intervenção da equipa de mediadores escolares nas seguintes ações: -----
 - a. Implementação de um modelo de treino e capacitação para o sucesso dos estudantes em risco no âmbito do respetivo Manual de Intervenção; -----
 - b. Construção de planos de intervenção individual e personalizada de acompanhamento a estudantes em risco. -----

CLÁUSULA 3ª

Obrigações dos Agrupamentos

Os Agrupamentos obrigam-se a:

1. Garantir a execução do Projeto nos Agrupamentos em articulação com a **Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social** e o **Município de Lagoa (Algarve)**, mediante a designação de um/a interlocutor/a; -----
2. Participar na divulgação e sensibilização da comunidade educativa para o **Projeto de Mediação Escolar - Prevenção do Insucesso e Abandono Escolar**; -----
3. Desenvolver mecanismos de convocatória interna e de participação proactiva no **Projeto de Mediação Escolar - Prevenção do Insucesso e Abandono Escolar**, por parte do pessoal docente, não docente, famílias e estudantes ou outros agentes educativos; -----
4. Fornecer aos restantes outorgantes toda a informação, documentação e colaboração necessária ao desenvolvimento do **Projeto de Mediação Escolar - Prevenção do Insucesso e Abandono Escolar**; ----
5. Enquadrar o **Projeto de Mediação Escolar - Prevenção do Insucesso e Abandono Escolar** no seu Plano Anual de Atividades, a aprovar em sede de Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico; ---
6. **Ceder as instalações escolares necessárias para a realização das atividades**; -----
7. Garantir, em conjunto com os restantes outorgantes, os recursos materiais e logísticos necessários; ----
8. Colaborar com a equipa de mediadores escolares na concretização das ações previstas do **Projeto de Mediação Escolar - Prevenção do Insucesso e Abandono Escolar**; -----
9. Prestar todas as informações que as Entidades Gestora e Promotora julguem necessárias à avaliação da execução do Projeto nos Agrupamentos. -----
10. Elaborar um relatório de avaliação do Projeto, validado em conselho pedagógico, a remeter ao primeiro outorgante no final de cada ano letivo. -----

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Município de Lagoa

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Garantir a execução do Projeto nos Agrupamentos em articulação com a **Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social**, mediante a contratação da equipa de Mediadores Escolares e a designação de um/a interlocutor/a durante os anos letivos de 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024; -----
2. Atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor total de **10724,07€** (*dez mil e setecentos e vinte e quatro euros e sete cêntimos*) para o desenvolvimento do **Projeto de Mediação Escolar - Prevenção do Insucesso e Abandono Escolar** no Agrupamento de Escolas do Rio Arade, Lagoa e no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira; durante os três anos letivos: -----

2.1 A verba referida no número anterior contempla o pagamento durante os três anos letivos e refere-se a:

2.1.1 supervisão e formação contínua dos mediadores escolares (63 horas de acompanhamento presencial quinzenal e 30 horas de acompanhamento remoto em 2021/2022; bem como 63 horas de acompanhamento presencial quinzenal e 30 horas de acompanhamento remoto em 2022/2023); bem como 63 horas de acompanhamento presencial quinzenal e 30 horas de acompanhamento remoto em 2023/2024).-----

2.1.2 monitorização e controlo de qualidade (14 horas de controlo e qualidade ao longo de cada ano letivo; 8 horas de análise e tratamento de resultados no final de cada período letivo com entrega de relatório). ---

3. A verba expressa no número 2 será transferida da seguinte forma: -----

3.1 Uma verba de **1724,07€ (mil setecentos e vinte e quatro euros e sete cêntimos)** no mês de dezembro de 2021, final do primeiro período do ano letivo 2021/2022; -----

3.2 Uma verba no valor de **3000,00€ (três mil euros)** no final do ano letivo 2021/2022, entre o mês de julho e setembro de 2022, mediante a apresentação por parte do segundo outorgante de relatório intermédio de resultados do impacto do respetivo projeto, que permita a sua avaliação intermédia; -----

3.3 Uma verba no valor de **3000,00€ (três mil euros)** no final do ano letivo 2022/2023, entre o mês de julho e setembro de 2023, mediante a apresentação por parte do segundo outorgante de relatório intermédio de resultados do impacto do respetivo projeto, que permita a sua avaliação intermédia; -----

3.4 A restante verba no valor de **3000,00€ (três mil euros)** no final do ano letivo 2023/2024, entre o mês de julho e setembro de 2024, mediante a apresentação por parte do segundo outorgante de relatório final de resultados do impacto do respetivo projeto, que permita a sua avaliação final. -----

4. Mediar a interlocução entre a **Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social** e as empresas locais que se disponibilizam a apoiar o projeto em forma de donativo, no âmbito da lei do Mecenato, nos termos do mapa em anexo. -----

5. Prestar toda a informação e documentação necessária ao desenvolvimento do Projeto. -----

CLÁUSULA 5ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação XX/XX.XX.XX. -----

CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 7ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser

facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 8ª

O presente protocolo vigorará de setembro de 2021 a setembro de 2024. -----

CLÁUSULA 9ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104177.-----

Deliberação nº.12

Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica entre o Município de Lagoa e AEDMADA- Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e Apoio ao Diabético do Algarve

Foi presente a informação nº.18368, prestada pela Srª. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a pertinência do acompanhamento aos portadores de Diabetes, uma doença crónica que terá de ser controlada e vigiada durante toda a vida, com necessidade periódica de diagnóstico, prevenção e medicação em tempo útil, o que nem sempre é possível por parte das autoridades de saúde locais e ainda por forma a garantir esse acompanhamento, principalmente junto dos mais idosos e fragilizados, com menor suporte de rede social e familiar, somos a propor superiormente, a celebração de um Protocolo entre o Município de Lagoa e a A.E.D.M.A.D.A. – Associação para o Estudo da Diabetes *Mellitus* e Apoio ao Diabético do Algarve, nos termos da minuta que se remete em anexo.-----

Ao Município cumprirá a comparticipação financeira, a identificação dos beneficiários do apoio, bem como assegurar o respetivo transporte para a frequência das consultas em Faro, na sede da Associação.-----

MINUTA DO PROTOCOLO:-----

“MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A AEDMADA – ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO DA DIABETES MELLITUS E APOIO AO DIABÉTICO DO ALGARVE

Considerando que a diabetes é uma doença crónica e, como tal, todos os doentes necessitam de ser observados periodicamente.-----

Considerando que no Algarve está constituída uma Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e Apoio ao Diabético do Algarve, Instituição Particular de Solidariedade Social. Com clínica médica vocacionada para o tratamento e acompanhamento multidisciplinar do Doente Diabético nas diversas complicações da doença.-----

Considerando que as Câmaras Municipais têm competências definidas no domínio do apoio, ação social e saúde.-----

É pelas partes celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular a colaboração a estabelecer entre o Município de Lagoa, adiante designado por Município, e a Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e Apoio ao Diabético do Algarve, adiante designada por A.E.D.M.A.D.A.-----

Cláusula 2.ª

Responsabilidades

No âmbito do presente protocolo cabe:-----

- a) Ao Município, viabilizar o apoio financeiro ao projeto “Apoio ao diabético de Lagoa “ e encaminhar e transportar os doentes para a A.E.D.M.A.D.A.;-----
- b) À A.E.D.M.A.D.A., viabilizar e prestar o apoio diabetológico necessário aos doentes, nos moldes enunciados na cláusula seguinte.-----

Cláusula 3.ª

Apoio Diabetológico

- 1) Todos os doentes beneficiarão de uma constante abordagem global (consulta de enfermagem, consulta médico-diabética, consulta de dietética, consulta podológica e consulta de psicologia) de acordo com as suas necessidades.-----
- 2) As consultas decorrerão em 2 períodos semanais (terças-feiras e quintas-feiras).-----

Cláusula 4.ª

Encaminhamento dos doentes para a A.E.D.M.A.D.A.

Os doentes serão encaminhados e transportados para a A.E.D.M.A.D.A. através do Gabinete de Ação Social do Município.-----

Cláusula 5.ª

Apoio Financeiro

- 1) O valor do apoio financeiro mencionado é de 2.000,00 euros (dois mil euros) ano, para o acompanhamento clínico, sem limite de consultas, até ao número de vinte doentes do Município de Lagoa.-----
- 2) O Município garante a cobertura da verba a que ficam vinculada, de acordo com o número anterior, comprometem-se a inscrevê-la no respetivo orçamento anual e a transferi-la diretamente para a A.E.D.M.A.D.A.-----
- 3) A celebração do presente contrato tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXX de XXX, sendo que os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso XXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

Cláusula 6.ª

Dinamização do Protocolo

- 1) Para a divulgação e desenvolvimento do presente protocolo a A.E.D.M.A.D.A. realizará anualmente uma sessão de esclarecimento e rastreio da diabetes no Município de Lagoa.-----
- 2) Com o apoio da C.M. Lagoa a A.ED.M.A.D.A. comemora o dia mundial da diabetes no Município de Lagoa.-----

Cláusula 7.ª

Revisão do Protocolo

- 1) O presente protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão a todo o tempo, mediante proposta fundamentada nesse sentido por qualquer das partes signatárias.-----
- 2) As alterações/revisões mencionadas no ponto anterior produzem eficácia legal quando aprovadas pelos mesmos órgãos que aprovaram o texto inicial.-----
- 3) Uma vez aceites e validadas, através da assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao presente protocolo, dele passando a fazer parte integrante.-----

Cláusula 8.ª

Omissões

Qualquer aspeto omissivo no presente texto será regulamentado por acordo entre as partes. -----

--

Cláusula 9.ª

Resolução

- 1) A qualquer das partes signatárias é conferido o legítimo direito à resolução deste Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrente.-----
- 2) Não serão considerados fatores que determinem incumprimento os que resultem de causas externas à vontade das partes signatárias.-----

Cláusula 10.ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na cláusula 1.ª-----

Cláusula 11.ª

Vigência

O presente protocolo vigora durante o ano de 2021.-----

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

- 1) As entidades signatárias comprometem-se a colaborar entre si no sentido de concretizar este projeto da forma mais correta e eficiente possível.-----
- 2) As partes declaram que aceitam o presente Protocolo de cooperação com todas as suas cláusulas e a cujo cumprimento desde já se obrigam.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104184.-----

Deliberação n.º 13

Protocolo de Colaboração entre o Município de Lagoa e Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO E CONCESSÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E OS SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo Outorgante

Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, pessoa coletiva n.º 502 317 140, com sede na Rua Fonseca de Almeida, Instalações do CEFLA na Freguesia de Lagoa e Carvoeiro e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente Arlindo Vieira Fernandes Boto e pela Tesoureira Carla Isabel de Jesus Serol.-----

Considerando que ao Município de Lagoa compete conceder apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, pelos meios adequados e com respeito pelo regime jurídico que regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais;-----

Considerando que compete, também, ao Município a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas pelos seus funcionários visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;-----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa são uma Associação, constituída por trabalhadores do Município cujo objeto é o desenvolvimento de obra social em benefício dos trabalhadores do Município de Lagoa e respetivos agregados familiares;-----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para a prossecução dos fins estatutariamente estabelecidos necessitam de instalações onde possa funcionar a sua sede;-----

Considerando a necessidade de os trabalhadores do Município de Lagoa disporem de um local onde possam confraternizar, prover as suas refeições perto do local de trabalho, organizar encontros de equipa e desenvolver o espírito de grupo que os valoriza profissionalmente;-----

Considerando o superior interesse que une o Município de Lagoa à Associação dos seus Trabalhadores no sentido de otimizar recursos, condições e dinâmicas de trabalho com vista a potenciar a evolução socioprofissional dos trabalhadores.-----

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

Cedência de instalações

1. **O Primeiro Outorgante** é proprietário do Edifício do CEFLA anteriormente designado como Escola Básica EB 2,3 de Lagoa, sito na Rua Fonseca de Almeida, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, composto por dois edifícios autónomos designados por Bloco A e Bloco B. Sendo o Bloco A composto por um edifício de dois pisos que integra ao nível do rés-do-chão, secretaria, cantina, sala polivalente, reprografia, biblioteca, quatro instalações sanitárias, três arrecadações, dois arrumos e quatro salas de aula.-----
2. **O Primeiro Outorgante** cede e atribui a gestão das áreas definidas no anexo 1 (refeitório, área administrativa e sala polivalente), ao segundo outorgante, bem como o equipamento do refeitório/cozinha existente.-----
3. **O Segundo Outorgante** compromete-se a garantir a sustentabilidade económica dos equipamentos, refeitório e sala polivalente, mediante a promoção de convívios, atividades lúdicas, culturais e recreativas entre os trabalhadores do primeiro outorgante.-----

Cláusula 2ª

Confeção de refeições

1. **O Segundo Outorgante** compromete-se a garantir a gestão do refeitório do CEFLA, no que concerne à confeção de refeições a servir naquelas instalações a:-----
 - a. Funcionários da Câmara Municipal de Lagoa e respetivos familiares;-----
 - a. Funcionários públicos ou equiparados do concelho;-----
 - b. Alunos, docentes e discentes dos agrupamentos escolares do concelho;-----
 - c. Alunos, docentes e discentes do Conservatório (nome novo);-----
 - d. Atletas dos clubes desportivos do concelho.-----
1. **O Segundo Outorgante** obriga-se a garantir a qualidade das refeições a confeccionar, referidas no ponto 1.-----
2. **O Segundo Outorgante** compromete-se ainda a confeccionar as refeições servidas nos diversos eventos desportivos, sociais e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Lagoa, designadamente:-----
 - a. Férias Desportivas promovidas pelos Serviços Desportivos Municipais e pela Piscina Municipal;-----

- a. Eventos promovidos pelo Município sempre que solicitado;-----
 - b. Atividades sociais com idosos;-----
 - c. Fornecimento de refeições e bebidas para ocasiões festivas, oficiais e profissionais.-----
3. O **Primeiro Outorgante** obriga-se a consultar o **segundo outorgante** sempre que esteja em causa o descrito nos números anteriores, ainda que deva consultar outros fornecedores para aquisição refeições servidas nos diversos eventos desportivos, sociais e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Lagoa.-----
4. Mais se obriga o **Segundo Outorgante** a garantir o fornecimento de refeições quentes a famílias carenciadas do Concelho de Lagoa, nos termos de Protocolo a definir.-----

Cláusula 3ª

Pessoal e encargos

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:-----
 - a. Suportar as despesas de funcionamento e de reparação de material propriedade do Município
 - a. Adquirir lanches para as atividades a desenvolver pelo Município de acordo com o valor das senhas alimentares no mercado.-----
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a manter o quadro de pessoal necessário ao adequado funcionamento do refeitório e aos serviços inerentes, no âmbito deste protocolo.-----
3. Atendendo ao fato dos equipamentos de cozinha, propriedade do Município, tais como fornos, fogão, frigoríficos, arcas congeladores, máquinas de lava-louça, já terem vários anos de utilização e consequente desgaste, ficam sujeitos a várias reparações, durante o ano. Desta forma, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **20.000,00€ (vinte mil euros)** para que possam proceder à reparação dos equipamentos quando necessário, permitindo assim a sua normal utilização, sem grande transtorno para as atividades a desenvolver. Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----
4. Atendendo à ausência de recursos humanos que permitam realizar a limpeza das instalações sanitárias de uso comum do Edifício, partilhado entre o Conservatório e os Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, bem como dos espaços comuns de todo o recinto do CEFLA, atendendo à previsão da retoma gradual de todas as atividades, bem como ao momento que atravessemos, de pandemia COVID-19, em que o **Segundo Outorgante** tem que garantir, com maior regularidade, a limpeza e desinfeção de todos os espaços, compromete-se o **Primeiro Outorgante** a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **10.000,00€ (dez mil euros)** para a realização da referida limpeza, incluindo todos os bens consumíveis necessários à boa utilização dos espaços. Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

Cláusula 4ª

Espaço Lúdico Pedagógico

Com o objetivo de criar um conjunto de soluções e de serviços integrados, que no seu todo disponibilizem às crianças e jovens o acesso a atividades lúdico-pedagógicas que constituem experiências de



aprendizagem enriquecedoras e de lazer que promovem o desenvolvimento global das suas capacidades e eventuais talentos.-----

1. São objetivos do **Segundo Outorgante** na dinamização e consolidação deste projeto:-----
 - a. Dar resposta às necessidades existentes, trabalhando em parcerias com diferentes contextos da comunidade para a obtenção de elevados níveis de qualidade satisfação;-----
 - a. Criar uma diferenciação da sua atuação na comunidade que envolve, beneficiando-a de atividades enriquecedoras e de qualidade dirigidas às suas necessidades;-----
 - b. Garantir atividades enriquecedoras de elevada qualidade pedagógica, concebidas a pensar no desenvolvimento integral dos participantes e nas necessidades das famílias.-----
2. O **Segundo Outorgante**, para concretizar o projeto, compromete-se a realizar a coordenação técnico-pedagógica das atividades desde a sua planificação à avaliação final das mesmas; a elaboração, planificação e aplicação dos horários das atividades, o enquadramento técnico de todas as atividades desenvolvidas; reforço na contratação e gestão de recursos humanos para garantir a qualidade do serviço prestado e a promoção, divulgação e execução das atividades definidas para desenvolver, bem como a garantir as normas impostas pela Direção Geral de Saúde, na realização das atividades, comprometendo-se o **Primeiro Outorgante** a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **20.000,00€ (vinte mil euros)** para a concretização dos pressupostos indicados no número anterior.-----

Cláusula 5ª

Academia de Estudo

Atendendo às necessidades de apoio específico ao estudo, que existem cada vez mais, não só por parte das crianças e jovens, filhos dos sócios dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, mas bem como por parte das crianças e jovens do concelho de Lagoa, no geral, o **Segundo Outorgante** irá criar uma Academia de Estudo, com o principal objetivo de apoiar na realização dos “Trabalhos Para Casa” (TPC’s), bem como apoiar o processo de aquisição de conteúdos, das principais disciplinas do 1º, 2º e 3º ciclos, das crianças e jovens que venham a usufruir desta resposta. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **30.000,00€ (trinta mil euros)** para contratação de recursos humanos, para a concretização dos objetivos atingir na Academia de Estudo. -----

Cláusula 6ª

Projeto de Intervenção Social

“Bisa e companhia”

Com o objetivo de fazer uma intervenção positiva na vida dos cidadãos do concelho de Lagoa, principalmente na vida dos seniores deste concelho, pretende-se, envolvendo toda a comunidade, que esta passe a estar mais atenta e mais próxima do seu semelhante e que se torne uma comunidade mais consciente da diferença. Uma comunidade que não se limite a observar e perceba que qualquer contributo, por mais pequeno que possa ser, é sempre positivo.-----

1. São objetivos do **Segundo Outorgante** na dinamização deste projeto:-----
 - a. O combate à solidão;-----
 - a. O contrato intergeracional;-----
 - b. A troca de experiências;-----
 - c. A melhoria da qualidade de vida a nível mental e social;-----
 - d. Promover as relações sociais;-----
 - e. Promover a participação social e cívica;-----
 - f. Promover a capacidade criativa e o espírito de iniciativa.-----
2. Atendendo ao momento que atravessemos, de pandemia COVID-19, e à necessidade de afetar mais recursos humanos na retoma das atividades, uma vez que elas irão retomarem pequenos grupos, O **Primeiro Outorgante** compromete-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **40.000,00€ (quarenta mil euros)** para contratação de recursos humanos, para a coordenação e concretização do projeto e das atividades do mesmo, em parcerias com entidades públicas e privadas, com vista a concretização dos objetivos a atingir. A Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----
3. O **Segundo Outorgante** compromete-se, para além da contratação de recursos humanos devidamente capacitados para o desenvolvimento do projeto, realizar todas as atividades previstas no projeto. -----

Cláusula 7ª

Apoio aos Eventos Municipais

Atendendo aos inúmeros eventos municipais em que o **Segundo Outorgante** dá apoio ao **Primeiro Outorgante**, nos mais diversos locais do concelho, em atividades definidas nas alíneas b), c) e d), do número 3, da cláusula 2ª, muitas vezes sem as condições necessárias para o efeito, há a necessidade adquirir material e meios para garantir um apoio de qualidade e que dignifique, ainda mais, as atividades promovidas pelo **Primeiro Outorgante**. -----

1. O **Primeiro Outorgante** comprometer-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **10.000,00€ (dez mil euros)** para garantir a aquisição de material e meios necessários para promover um apoio de qualidade aos eventos, iniciativas e atos oficiais -----
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a adquirir o material e os meios necessários para promover um apoio de qualidade aos eventos, iniciativas e atos oficiais do **Primeiro Outorgante**. Compromete-se, também, a contratar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento adequado de todas as tarefas e apoio que o Município lhe confiou.-----

Cláusula 8ª

Atividades desportivas / Lúdicas

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se ainda a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **50.000,00€ (cinquenta e mil euros)** para apoio à realização de atividades desportivas e lúdicas

para os funcionários do Município e das respetivas famílias. Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

2. **O Segundo Outorgante** compromete-se, para além da contratação dos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades a desenvolver, a assumir os custos das atividades realizadas no âmbito do projeto. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, deverá devolver o valor em falta.-----

Cláusula 10ª

Deliberação

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada....., sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso.....para despesas correntes e será satisfeito pela dotação inscrita no Orçamento Municipal com a seguinte classificação.....-----

Cláusula 11ª

Vigência

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo se encontra cabimentado sob o n.º 104198.-----

Deliberação nº. 14

Celebração de Protocolo de colaboração com a equipa de instalação do arquivo nacional do som no âmbito do projeto museológico Casa da Cidadania de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº.17904, prestada pela Dirigente Intermédio de 2º. Grau Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o Município de Lagoa está a instalar nos seus antigos Paços do Concelho um projeto museológico que designou como Casa da Cidadania de Lagoa, que irá atuar nas áreas da Educação para a Cidadania Democrática e para os Direitos Humanos; -----

Considerando que uma das ações, já em curso, é a construção de um arquivo de história oral vocacionado para a documentação dos movimentos sociais, questões de género e história da política, assim como do

levantamento de documentos sonoros associados a estes temas da responsabilidade do respetivo Coordenador científico, o antropólogo Paulo Lima; -----

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2019, de 18 de fevereiro determina a criação da Equipa de Instalação do Arquivo Nacional do Som, nomeando como respetivo Coordenador Pedro Miguel Félix Rodrigues, a quem compete no âmbito da sua missão estabelecer programas de articulação com outras entidades; -----

Considerando que o teor do plano estratégico elaborado pela Equipa de Instalação do Arquivo Nacional do Som, aprovado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e da ciência, tecnologia e ensino superior prevê um recenseamento à escala nacional de acervos e coleções de documentos sonoros, que permita a respetiva inventariação, de forma sistematizada; -----

Considerando que decorrente do trabalho de identificação de documentos sonoros levado a cabo pela Casa da Cidadania de Lagoa, estão a ser recolhidos e produzidos uma quantidade de documentos sonoros que importa salvaguardar e que se constituem como importantes materiais do ponto de vista patrimonial e científico; -----

Considerando por fim, as exigências técnicas que a preservação arquivística de tais documentos supõe, estando a Equipa de Instalação do Arquivo Nacional do Som a implementar uma infraestrutura tecnológica avançada conforme as exigências, normas e boas práticas internacionalmente estabelecidas neste campo; torna-se estratégico para o Município de Lagoa cooperar com esta entidade no sentido de estabelecer uma plataforma de colaboração científica e tecnológica entre ambas as partes, promovendo ações tidas por relevantes, nomeadamente na produção de guias, manuais, protocolos e formação técnica.-----

Face ao exposto propõe-se a celebração do respetivo protocolo de cooperação nos termos da minuta que se anexa”-----

Minuta do Protocolo de colaboração entre Equipa de Instalação do Arquivo Nacional do Som e o Município de Lagoa

Considerando:-----

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2019, de 18 de fevereiro que cria a Equipa de Instalação do Arquivo Nacional do Som;-----
- b) O teor do plano estratégico elaborado pela Equipa de Instalação do Arquivo Nacional do Som, aprovado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e da ciência, tecnologia e ensino superior;-----
- c) Em particular, a necessidade de proceder a um recenseamento à escala nacional de acervos e coleções de documentos sonoros, que permita a respetiva inventariação, de forma sistematizada;
- d) Que, nos termos do n.º 2, alínea c) da referida resolução, a Equipa de Instalação se encontra investida dos poderes necessários para estabelecer programas de articulação com outras entidades; -----



- e) Que, o Município de Lagoa está a instalar nos seus antigos Paços do Concelho um projeto que designou como Casa da Cidadania de Lagoa, que irá atuar nas áreas da Educação para a Cidadania Democrática e para os Direitos Humanos;-----
- f) Que, um dos projetos já em curso é a construção de um arquivo de história oral vocacionado para a documentação dos movimentos sociais, questões de género e história da política, assim como do levantamento de documentos sonoros associados a estes temas;-----
- g) Que, decorrente do trabalho de identificação de documentos sonoros levado a cabo pela Casa da Cidadania de Lagoa, estão a ser recolhidos e produzidos uma quantidade de documentos sonoros que importa salvaguardar e que se constituem como importantes materiais do ponto de vista patrimonial e científico; -----
- h) considerando as exigências técnicas que a preservação arquivística de tais documentos supõe; e considerando o trabalho desenvolvido pela equipa de instalação do Arquivo Nacional do Som no sentido de implementar uma infraestrutura tecnológica avançada e conforme as exigências, normas e boas práticas internacionalmente estabelecidas neste campo;-----

É celebrado o presente protocolo entre o **Arquivo Nacional do Som**, representado neste ato pelo **Coordenador da Equipa de Instalação, Pedro Miguel Félix Rodrigues** e, o **Município de Lagoa (Algarve)**, representado por **Luís António Alves Encarnação, Presidente da Câmara Municipal**, que tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa realizada em **XX de XXXXXXXX** do corrente, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo regular a cooperação estratégica entre a Equipa de Instalação do *Arquivo Nacional do Som* e o Município de Lagoa, nomeadamente: -----

- a) A valorização do património documental sonoro produzido e detido pela Casa da Cidadania de Lagoa ou que venha a ser integrado;-----
- b) Estabelecer uma plataforma de colaboração científica e tecnológica entre ambas as partes;-----
- c) Promover ações tidas por relevantes por ambas as partes, nomeadamente na produção de guias, manuais, protocolos e formação técnica.-----
- d) O desenvolvimento de qualquer outra ação, programa ou atividade especificamente dirigidas à identificação, proteção, valorização e disseminação do conhecimento do património documental sonoro.-----

Cláusula 2ª

(Obrigações da Equipa de Instalação do Arquivo Nacional do Som)

Cumpra à Equipa de Instalação do Arquivo Nacional do Som:-----

- a) Apoiar tecnicamente o Município de Lagoa nos seus diferentes projetos associados à Casa da Cidadania de Lagoa;-----

- b) Apoiar tecnicamente intervenções de urgência em acervos com documentos sinalizados como prioritários pela sua importância e risco presente;-----
- c) Promover outras iniciativas tidas por relevantes por ambas as partes e que possam estar relacionadas com outro tipo de património, incluindo Audiovisual, designadamente através da respectiva sinalização junto de entidades terceiras-----
- d) Colaborar tecnicamente no desenho de modelos e sistemas técnicos e tecnológicos para o tratamento arquivístico dos materiais sonoros;-----
- e) Elaborar conjuntamente com o Município de Lagoa um programa anual de atividades, relativas ao objeto do presente protocolo.-----

Cláusula 3ª

(Obrigações do Município de Lagoa)

Cumpra ao Município de Lagoa:-----

- a) Mediar as relações entre a Equipa de Instalação do Arquivo Nacional do Som e entidades terceiras;---
- b) Garantir o acesso a todos os documentos sonoros que sejam identificados no âmbito das ações decorrentes deste protocolo e demais atividades que resultem na identificação de fundos documentais deste tipo;-----
- c) Pugnar pela necessidade e importância da preservação, defesa e valorização do património sonoro no seu território, comprometendo-se com o reconhecimento da relevância cultural e científica dos documentos sonoros.-----
- d) Elaborar conjuntamente com o Arquivo Nacional do Som um plano anual de atividades, relativo ao objeto do presente protocolo, que será aditado ao presente documento.-----

Cláusula 4ª

(Partilha de informação e confidencialidade)

- a) As partes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante respeitante às atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo.-----
- b) As partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação recolhida, bem como as informações trocadas entre ambas as partes no que respeite a matérias do objeto do presente protocolo, não as divulgando a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as partes ou, no caso da equipa de instalação, decorra dos seus deveres de informação junto da tutela ministerial partilhada.-----
- c) Caso o presente protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, as partes respeitarão, no que se refere à documentação e aos dados recolhidos, o princípio da confidencialidade previsto na presente cláusula.-----

Cláusula 5ª

(Vigência do protocolo)

- a) O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido até ambas as partes considerarem os objetivos alcançados.-----



- b) O protocolo pode ser interrompido a qualquer momento e durante o período estritamente necessário se surgirem razões de superior interesse público que o determinem ou haja quebra grave dos compromissos assumidos que torne impossível a sua manutenção.-----
- c) Alterações ao presente protocolo revestirão sempre a forma escrita, podendo ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.-----

Cláusula 6ª

(Lacunas e resolução de litígios)

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes, tendo em consideração os objetivos nele fixados, o plano estratégico e a Resolução do Conselho de Ministros, melhor supra identificados.-----

Concordando na íntegra com as cláusulas supramencionadas, as partes assinam o presente documento em duas vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.”-----
A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº. 15

Protocolo de cooperação - Projeto Florados : um doce típico de Lagoa

Foi presente a informação nº.14904, prestada pela dirigente intermédio de 4º. Grau Susana Grave, a qual é do seguinte teor:-----

“Tendo o Município de Lagoa como missão promover um serviço público de qualidade, potenciando e valorizando as características do território e das pessoas, articulando a ação da administração com os parceiros locais, com o objetivo de incentivar, nomeadamente, o desenvolvimento cultural local e, ainda, a recuperação de algum património gastronómico e imaterial de Lagoa e do Algarve que se encontra esquecido; -----

Atenta tal Missão, o Município pretende incentivar a recuperação de um doce típico local, outrora designado “Florados de Lagoa “ e que teve, segundo fontes históricas, origem no Convento de S. José e cuja produção se visa, agora, reativar em termos locais, com pontos de venda com fabrico próprio, dinamizados por Parceiros locais;-----

Pretende-se, assim, selar um compromisso com os pontos de venda aderentes ao projeto através da assinatura do presente “Protocolo de Cooperação” , que se submete para despacho de V. Exa e posterior encaminhamento para Reunião de Câmara, estabelecendo os pressupostos da parceria a estabelecer”-----

MINUTA DO PROTOCOLO

ENTRE:

1. O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, doravante designado por **Município de Lagoa** ou **Município**, -----

2. **BOLEIMA SÃO LUIS LDA.** número de identificação fiscal, 513 070 818, com sede na Rua Francisco L. M. Veloso, LT 5 - 8400-348 Lagoa, representada neste ato por, Luís Miguel Coelho Patacas adiante designado por **Parceiro Aderente**;-----
3. **HELDOCE – FABRICO E COMÉRCIO DE PASTELARIA E PRODUTOS ALIMENTARES LDA.**, número fiscal 505 780 780, com sede na Urbanização Lagoalar, Bloco C-C, Loja “C-F” 8400-386 Lagoa, representada neste ato por, Hélder Gomes Simões, adiante designado por **Parceiro Aderente**;-----
4. **CFL UNPESSOAL LDA.**, número fiscal 513 163 492, com sede na Estrada da Conceição da Abóbada, Condomínio Serrado do Mato, Lojas N.º 3 e N.º 4 2785-044 Cascais, representado neste ato por Carlos José Andrade Gonçalves, adiante designado por **Parceiro Aderente**;-----
5. **SOTAL SA**, número fiscal 502 306 874, com sede no Tivoli Carvoeiro Algarve Resort Apartado 1299, Praia do Vale Covo, 8401-911 Carvoeiro – Lagoa, representado nesta ato por João Jesus, adiante designado por **Parceiro Aderente**;-----
6. **GLAMOURFUTUR UNIPESSOAL LDA**, número de identificação fiscal 510 041 329, com sede na Avenida Dr. Mário Moutinho, Lote 1520, 8.º 1400-409 Lisboa, representado neste ato por Bruno Miguel Duarte Fragoso, adiante dignado por **Parceiro Aderente**;-----
7. **BELA MOURA TURISMO RURAL LDA.**, número de identificação fiscal 506 273 610, com sede na Casa Bela Moura, Estrada de Porches (E.M. 530), 8400-450 Alporchinhos, representado neste ato por Christophe Hendrik Jozef Rijnders, adiante designado por **Parceiro Aderente**;-----
8. **O CHARNECO LDA.**, número fiscal 515 758 760, com sede Rua Joaquim M Charneco, n.3 - 8400-037 Estômbar, representado neste ato por Ana Marta Andrade Charneco, adiante designado por **Parceiro Aderente**;-----
9. **BOM – BORDO – SOCIEDADE RESTAURANTES, LDA.**, com número fiscal 503 242 772, com sede Rua Fonseca de Almeida, N.º 13 R/C Esquerdo, Lagoa 8400-346 Lagoa, representado neste ato por Joao Costa, adiante designado por **Parceiro Aderente**;-----
10. **EURICO JOSÉ BOTO DA CRUZ ROCHINHA**, com número fiscal 158 890 051, com sede na Rua 25 de abril l. n2 8400 Ferragudo, representado neste ato por Salomé Rochinha, adiante designado por **Parceiro Aderente**;-----

Considerando que:

- Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no seu art.º 23º n.º 1 alíneas e) e l) a **Câmara Municipal de Lagoa** tem, entre outras, competências na área do Património, Cultura e Defesa do Consumidor;-----
- Tem, assim, o **Município de Lagoa** como missão promover um serviço público de qualidade,

potenciando e valorizando as características do território e das pessoas, articulando a ação da administração com os parceiros locais, com o objetivo de incentivar, nomeadamente, o desenvolvimento cultural local e, ainda, a recuperação de algum património gastronómico e imaterial de Lagoa e do Algarve que se encontra esquecido; -----

- Atenta tal Missão, o Município pretende incentivar a recuperação de um doce típico local, outrora designado “Florados de Lagoa “ e que teve, segundo fontes históricas, origem no Convento de S. José e cuja produção se visa, agora, reativar em termos locais, com pontos de venda com fabrico próprio, dinamizados por Parceiros locais;-----
- Pretende-se, assim, selar um compromisso com os pontos de venda aderentes ao projeto através da assinatura do presente “Protocolo de Cooperação” , estabelecendo os pressupostos da parceria a estabelecer;-----
- É indiscutível que a promoção de Lagoa enquanto cidade com tradição gastronómica e, mais concretamente, doceira passa pelo apoio a projetos desta natureza e, diretamente, aos agentes locais ativos na produção dos mesmos, pelo que é de todo o interesse do Município de Lagoa constituir-se parceiro na execução deste desiderato, permitindo um indiscutível incremento da relevância, dimensão e operacionalidade dos projetos englobados-----

É celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas clausulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação institucional a concretizar entre o **Município de Lagoa e as entidades inicialmente discriminadas no presente protocolo**, visando a respetiva integração numa rede de parceiros que partilham o compromisso comum de posicionar os “*Florados de Lagoa*” como o doce típico de Lagoa.-----

Cláusula 2.ª

Obrigações específicas do Município de Lagoa

No âmbito do presente Protocolo o **Município de Lagoa** compromete-se a, enquanto entidade responsável pelo *branding* dos “Florados de Lagoa”, desenvolver as seguintes ações:-----

- a) Transmitir a arte de confeção dos “Florados de Lagoa” aos estabelecimentos aderentes (cedência de ficha técnica);-----
- b) Garantir maior notoriedade e visibilidade aos parceiros oficiais dos “Florados de Lagoa”;-----
- c) Organizar iniciativas de capacitação dos estabelecimentos aderentes dos “Florados de Lagoa”, sempre que se justifique;-----
- d) Conceber e distribuir aos aderentes suportes de identificação de ponto de venda de “Florados de Lagoa”, para interior e exterior dos respetivos estabelecimentos ou pontos de venda; -----

- e) Posicionar os estabelecimentos aderentes como referências na oferta de Turismo Gastronómico do concelho;-----
- f) Integrar na comunicação promocional referente aos “Florados de Lagoa”, nos meios online e offline e sempre que se justifique, a identificação dos parceiros aderentes, -----
- g) Recolha fotográfica profissional dos “Florados de Lagoa” nos estabelecimentos aderentes, para uso promocional;-----
- h) Monitorizar o processo de fabrico, garantindo a uniformidade e padronização do doce, mediante o acompanhamento /visitas técnicas aos estabelecimentos, através de uma Comissão Técnica constituída para o efeito; -----
- i) Georreferenciar a localização dos estabelecimentos aderentes;-----
- j) Reforçar estrategicamente a identidade coletiva e o legado gastronómico da doçaria típica de Lagoa;-----
- k) Preservar e transmitir o legado gastronómico lagoense a toda a comunidade e aos visitantes deste território;-----
- l) Delinear e executar a estratégia de promoção dos “Florados de Lagoa”;-----
- m) Conceber material promocional dos “Florados de Lagoa” e da sua história;-----
- n) Criar itinerários gastronómicos pelo concelho de Lagoa e divulgar, especificamente junto de operadores turísticos, a oferta existente;-----
- o) Divulgar e estimular a integração desses itinerários na oferta dos operadores turísticos;-----
- p) Diligenciar no sentido de obter a tradução dos conteúdos promocionais dos “Florados de Lagoa” para inglês, alemão, francês e espanhol, de forma gradual e ajustada à procura.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações específicas dos Parceiros Aderentes

Por sua vez, as entidades supra referenciadas no presente protocolo, na qualidade de Parceiros Aderentes, obrigam-se a:-----

- a) Promover, no (s) estabelecimento(s) ou ponto (s) de venda(s) por si explorado, a presença regular dos “Florados de Lagoa” na oferta aos residentes lagoenses e aos turistas que visitam o Concelho de Lagoa; -----
- b) Preencher e cumprir os itens constantes da “Ficha de Adesão” anexa ao presente Protocolo (Anexo 1); -----
- c) Não divulgar ou ceder a terceiros, sem expressa autorização escrita do Município de Lagoa, a receita tradicional dos “Florados de Lagoa” e os métodos de confeção que lhe estão associados, que lhe serão transmitidos no âmbito e para os fins específicos deste Protocolo, -----
- d) Promover e disseminar a oferta dos “Florados de Lagoa” junto dos seus clientes e parceiros;-----
- e) Manter visíveis ao público os suportes de identificação de ponto de venda dos “Florados de Lagoa”, para interior e exterior, cedidos pela Câmara Municipal de Lagoa;-----

- f) Adotar e manter disponíveis ao público todos os suportes de promoção dos “Florados de Lagoa” cedidos pela Câmara Municipal de Lagoa;-----
- g) Respeitar, sempre que possível e para possibilitar uma harmonização local de preços, as indicações de valor sugerido pelo Município de Lagoa para venda ao público dos “Florados de Lagoa”;-----
- h) Destacar os “Florados de Lagoa” em local privilegiado de exibição, nas respetivas ementas e menus; -----
- i) Promover regularmente nos canais próprios, preferencialmente nas suas redes sociais, informação sobre os “Florados de Lagoa”, tais como a comercialização no seu estabelecimento, a sua receita, excertos da sua história ou relatos dos seus clientes;-----
- j) Participar em iniciativas de promoção dos “Florados de Lagoa” e da doçaria local promovidos pela Câmara Municipal de Lagoa;-----
- k) Destacar a oferta de “Florados de Lagoa” na sua ementa;-----
- l) Permitir a visita aos estabelecimentos, através de uma Comissão Técnica constituída para o efeito, para acompanhamento do processo de fabrico, garantindo a uniformidade e padronização do doce;-----

Cláusula 4ª

Comissão Técnica

1. Para acompanhamento da execução deste Protocolo e da prossecução dos objetivos que lhe estão subjacentes, é criada uma **Comissão Técnica**, composta por 5 elementos, indicados por:-----
 - a) 1 elemento a indicar pelo Serviço de Cultura da Câmara Municipal de Lagoa, que presidirá à Comissão Técnica; -----
 - b) 1 elemento a indicar pelo Serviço de Turismo da Câmara Municipal de Lagoa, que que assumirá as funções de Vice-Presidente. -----
 - c) A Doceira Cremilde Pais Andrez ;-----
 - d) 1 elemento da Confraria dos Gastrónomos do Algarve;-----
 - e) 1 elemento a indicar pela ADEGAL: Associação para a Defesa da Gastronomia do Algarve.-----
2. São competências da referida Comissão Técnica:-----
 - a. Coordenar e promover o receituário tradicional de Lagoa, com especial destaque para os “Florados de Lagoa”, evidenciando os aspetos que os singularizam;-----
 - b. Apresentar propostas relativas à promoção interna e externa das receitas e produtos tradicionais de Lagoa, co especial destaque para os “Florados de Lagoa”, designadamente com o objetivo de fomentar a procura turística;-----
 - c. Promover a criação de concursos locais e regionais gastronomia e doçaria e definir os respetivos critérios de avaliação destes últimos;-----
 - d. Definir anualmente um preço médio de venda ao publico (com IVA incluído) dos “Florados de Lagoa”. -----

3. A Comissão Técnica reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente. -----

Cláusula 5ª

Prazo de vigência

O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo o mesmo sucessivamente renovado, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses se nenhuma das partes outorgantes comunicar, por escrito, à contraparte, com a antecedência mínima de 30 dias prévios a cada renovação, a intenção de o não renovar.

Cláusula 6ª

Proteção de Dados Pessoais

As Partes comprometem-se tratar os dados pessoais a cuja recolha haja lugar no âmbito da execução do presente Protocolo observando integralmente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e demais legislações aplicáveis.-----

Cláusula 7ª

Modificação, Revogação, Incumprimento, Alterações e Aditamentos

1. O presente Protocolo pode ser modificado, no que se mostre estritamente necessário, ou revogado por motivos de força maior ou por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, devidamente comprovados, por acordo das Partes ou unilateralmente pelo **Município de Lagoa** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.-----
2. Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo só se considera válida se feita por escrito, em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas, sujeito a aprovação pelo órgão municipal competente.-----

Cláusula 8ª

Resolução

- 1 - Qualquer uma das Partes poderá resolver o presente Protocolo através de comunicação escrita dirigida à outra por carta registada com aviso de receção, especificando os respetivos fundamentos, em caso de incumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Protocolo.-----
- 2 - Sempre que o incumprimento for sanável, a Parte não-faltosa só poderá exercer o direito de resolução do Protocolo caso a Parte faltosa, tendo sido notificada para o sanar no prazo de 15 (quinze) dias, não proceder à referida sanção.-----
- 3 - Caso se verifique que uma das Partes incorreu num incumprimento grave das suas obrigações, a outra Parte poderá resolver o Protocolo com efeitos imediatos.-----

Cláusula 9ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Protocolo, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 10ª

Legislação Aplicável

O presente Protocolo rege-se pela legislação portuguesa e pelas disposições regulamentares municipais em vigor.-----

CLÁUSULA 11ª

Disposições finais

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo de colaboração serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes.-----

As partes declaram que o presente Protocolo corresponde à sua vontade real e que, estando de boa-fé, reciprocamente se vinculam ao seu cumprimento.-----

Feito em Lagoa, aos 12 de agosto de 2021, em duas vias de igual teor e forma, ficando cada uma na posse de uma das Partes".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação n.º. 16

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Nº14 - entre o Município de Lagoa e a Beatriz Sofia Martins de Cintra

Foi presente a informação n.º 14220, prestada pelo Secretário do Sr. Presidente a qual é do seguinte teor:-

“ A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, deve acompanhar a permanente mudança e transformação da realidade desportiva do nosso concelho, de cada clube/associação e de cada atleta. Atenta à realidade atual e à dinâmica específica de cada clube e de cada atleta, deve a Câmara Municipal proporcionar condições para que estes possam ultrapassar as suas necessidades e dificuldades na concretização do seu programa de desenvolvimento desportivo-----

Atendendo à estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, centrada em três grandes eixos, em que o II Eixo é o Desporto de Competição, deve a Câmara Municipal de Lagoa apoiar os atletas de modalidades individuais, que embora não pratiquem a modalidade no nosso concelho, uma vez que não existe nenhuma associação que se dedique à mesma, ajudando-os a participar nas mais importantes provas regionais, nacionais e internacionais da modalidade. -----

Uma vez que a atleta Beatriz Sofia Martins de Cintra, cidadã Lagoense e atleta do Clube Náutico de Tavira, irá participar no Campeonato do Mundo de Vela, em San Remo, Itália, sendo os custos todos suportados

pelos seus progenitores, deverá a Câmara Municipal de Lagoa contribuir para as despesas inerentes à competição. -----

Face à especificidade do pedido de apoio efetuado pela mãe da atleta, Carla Sofia Silva Gaspar Martins de Cintra, venho propor atribuição, através do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo N°14/Desp/2021, de 2500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para apoiar nas despesas inerentes à competição. -----

MINUTA DO “CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / BEATRIZ SOFIA MARTINS DE CINTRA

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o número de contribuinte 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a atleta Beatriz Sofia Martins de Cintra, com o número de contribuinte 266214185, adiante designada abreviadamente por atleta, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades na área da Vela de acordo com o presente articulado -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde da data da sua assinatura até ao dia de 31 de agosto de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso.....e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental.....-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à atleta, no montante de **2 500 € (dois mil e quinhentos Euros)** para a apoiar-la na sua participação no Campeonato do Mundo 420, a realizar em San Remo, Itália. -----



3. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----
-2 500 € (dois mil e quinhentos euros)-----

2. Compete à Atleta:-----

- a) Apresentar ao Município de Lagoa, após a participação no Campeonato do Mundo, o relatório da atividade;-----
- b) Disponibilizar imagens da sua participação no Campeonato do Mundo ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;-----
- c) Usar no equipamento de competição (embarcação, camisola ou colete) o logotipo do Município de Lagoa;-----
- d) Usar antes e depois da competição polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo Município);-----
- e) Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;-----
- f) Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato do Mundo o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
- a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
- b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização da atividade, indicada no número 2 da clausula 3ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de não disponibilizar o montante indicado na alínea a), do número 1 da cláusula 4ª. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Decreto-Lei - nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Decreto - Lei 41/2019, de 26.03".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104183.-----

Deliberação nº. 17

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Nº15 - entre o Município de Lagoa e o Pedro Miguel Fernandes Rodrigues

Foi presente a informação n.º13888, prestada pelo Secretário do Sr. Presidente, a qual é do seguinte teor:--

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, deve acompanhar a permanente mudança e transformação da realidade desportiva do nosso concelho, de cada clube/associação e de cada atleta. Atenta à realidade atual e à dinâmica específica de cada clube e de cada atleta, deve a Câmara Municipal proporcionar condições para que estes possam ultrapassar as suas necessidades e dificuldades na concretização do seu programa de desenvolvimento desportivo.-----

Atendendo à estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, centrada em três grandes eixos, em que o II Eixo é o Desporto de Competição, deve a Câmara Municipal de Lagoa apoiar os atletas de modalidades individuais, que embora não pratiquem a modalidade no nosso concelho, uma vez que não existe nenhuma associação que se dedique à mesma, ajudando-os a participar nas mais importantes provas nacionais e regionais da modalidade. -----

Uma vez que as atletas da modalidade de Surf, Suri Soesbergen Rodrigues e Sienna Soesbergen Rodrigues, atletas do Clube Naval de Portimão, participam anualmente em provas nacionais e regionais, tais como Super Groms - Costa da Caparica (2 etapas), Rip curl Grom (2 etapas) e no Regional do Algarve (3 etapas), entre outras, tendo alcançado resultados como o de Vice Campeã Nacional, sendo os custos todos suportados pelos seus progenitores, deverá a Câmara Municipal de Lagoa contribuir para as despesas inerentes às competições em que as atletas participam. -----

Face à especificidade do pedido de apoio efetuado pelo pai das atletas, Pedro Miguel Fernandes Rodrigues, venho propor atribuição, através do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº15/Desp/2021, de 2500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para apoiar nas despesas inerentes às competições.”-----

Foi também presente a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a qual é do seguinte teor:-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / PEDRO MIGUEL FERNANDES RODRIGUES

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o número de contribuinte 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e as atletas Suri Soesbergen Rodrigues e Sienna Soesbergen Rodrigues ,neste ato representadas pelo seu pai, Pedro Miguel Fernandes Rodrigues, com o número de contribuinte 221552391, adiante designadas abreviadamente por atletas, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades na área de surf de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde da data da sua assinatura até ao dia de 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso.....e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental.....-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro às atletas, no montante de **2 500 € (dois mil e quinhentos Euros)** para a prossecução dos seus Programas de Desenvolvimento Desportivo. -----
3. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----
-2 500 € (dois mil e quinhentos euros)-----
2. Compete às Atletas:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa, após a participação nas provas, o relatório da atividade;
 - b) Disponibilizar imagens, da sua participação nas provas, ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;

- c) Usar no equipamento de competição (prancha ou t-shirt ou fato) o logotipo do Município de Lagoa;-----
- d) Usar antes e depois da competição polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo Município);-----
- e) Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;-----
- f) Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação nas provas o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

- 1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
- 2. A não realização ou participação em qualquer prova, atividade ou evento previsto no programa de desenvolvimento desportivo, indicado no número 2 da clausula 3ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do montante indicado na alínea a), do número 1 da cláusula 4ª. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cuja encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104182.-----

Deliberação nº.18

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – Nº16 – entre o Município de Lagoa e o Manuel António Silva Martins

Foi presente a informação n.º 18277, do Secretário do Sr. Presidente, a qual é do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, deve acompanhar a permanente mudança e transformação da realidade desportiva do nosso concelho, de cada clube/associação e de cada atleta. Atenta à realidade atual e à dinâmica específica de cada clube e de cada atleta, deve a Câmara Municipal proporcionar condições para que estes possam ultrapassar as suas necessidades e dificuldades na concretização do seu programa de desenvolvimento desportivo-----

Atendendo à estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, centrada em três grandes eixos, em que o II Eixo é o Desporto de Competição, deve a Câmara Municipal de Lagoa apoiar os atletas de



modalidades individuais, que embora não pratiquem a modalidade no nosso concelho, uma vez que não existe nenhuma associação que se dedique à mesma, ajudando-os a participar nas mais importantes provas regionais, nacionais e internacionais. -----

Uma vez que o atleta Manuel António Silva Martins, cidadão Lagoense e atleta do Clube Roller Lagos Clube de Patinagem, participou no Campeonato do Europa de Patinagem de Velocidade, em Canelas, Estarreja, Portugal, e irá participar em várias provas nacionais e internacionais, representando a seleção nacional, por diversas ocasiões, sendo os custos todos suportados pelos seus progenitores, deverá a Câmara Municipal de Lagoa contribuir para as despesas inerentes às competições e à prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

Importa informar que o atleta Manuel António Silva Martins tem o estatuto de atleta de alto rendimento, com presença na seleção nacional de juniores, nos dois últimos campeonatos da Europa e no último campeonato do Mundo, tendo sido já este ano campeão nacional dos 500 metros, e que participa no Circuito Mundial de Patinagem. -----

Tendo por base o seu desenvolvimento desportivo, bem como a forte possibilidade de integrar o Programa Olímpico de Patinagem de Velocidade no Gelo, a falta de apoios financeiros e a participação em várias provas nacionais e internacionais, foi realizado um pedido de apoio ao Município por parte do atleta. -----

Face à especificidade do pedido de apoio efetuado, venho propor atribuição, através do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º16/Desp/2021, de 5 000,00€ (cinco mil euros) para apoiar nas despesas inerentes à participação no Campeonato da Europa, bem como todas as competições em que o atleta participa e à prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

Foi também presente a minuta do Protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

“ CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / MANUEL ANTÓNIO SILVA MARTINS

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o número de contribuinte 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o atleta Manuel António Silva Martins, com o número de contribuinte 242547702, adiante designado abreviadamente por atleta, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades na área da patinagem de velocidade de acordo com o presente articulado -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde da data da sua assinatura até ao dia de 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso.....e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental.....-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao atleta, no montante de **5 000 € (cinco mil Euros)** para a apoia-lo na sua participação no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, bem como para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----
3. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----
-5 000 € (cinco mil euros)-----
2. Compete ao Atleta:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa, um relatório da atividade, depois da sua participação no Campeonato da Europa, bem como depois de concluir o seu Programa de Desenvolvimento Desportivo;-----
 - b) Disponibilizar imagens da sua participação no Campeonato da Europa, bem como nas restantes competições em que participará, ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;-----
 - c) Usar no equipamento de competição o logotipo do Município de Lagoa;-----
 - d) Usar antes e depois das competições polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo Município);-----
 - e) Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;-----

1

- f) Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato da Europa, bem como nas restantes competições em que participará, o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização da(s) atividade(s), indicada no número 2 da clausula 3ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de não disponibilizar o montante indicado na alínea a), do número 1 da cláusula 4ª. -

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo está cabimentado sob o n.º 104176.-----

Deliberação nº. 19

Comparticipação em Projetos Intermunicipais

AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve

Foi presente o ofício nº.288, de 29 de março do corrente ano, emanado da entidade em epígrafe, solicitando o número de compromisso relativo à participação dos projetos intermunicipais, que se encontram em dívida, no valor total de 4 434,38€, nomeadamente, Estudo para a promoção da intermobilidade nos transportes do Algarve, Estudo para implementação de transporte flexível no Algarve e Assessoria técnica no âmbito dos contratos de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, nos valores respetivamente de, 2 343,75€, 937,50€ e 1 153,13€.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento das verbas indicadas, cujos encargos financeiros estão cabimentados sob os nº.104102, 104101 e 104100.-----

Deliberação n.º. 20

Pedido de licença especial de ruído

Novo Rústico – Atividades Turísticas e Hoteleiras, Lda

Foi presente requerimento apresentado pelo representante da empresa em epígrafe (MGD 17301), solicitando licença especial de ruído para realização de música ao vivo no restaurante “O Rústico”, situado na Caramujeira, para os dias 7, 14, 21 e 28 de agosto das 15 às 22,30 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 3.º. Grau Bruno Gonçalves, a informação n.º.17340, da qual consta o seguinte:-----

“...O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

No entanto, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes:-----

a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

- 1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 15h00 e as 22h30;**-----
- 2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade,** de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

f

3.As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----

4.O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----

5.Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Sr^a. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, que concedeu licença para o dia 7 e conceder licença para os restantes dias nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº. 21

Pedido de licença especial de ruído

Nívelcativante, Unipessoal, Lda

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 17709), solicitando licença especial de ruído para realização de música ao vivo no Figs Sport Bar e Tapas 7, situado na Estrada do Farol, nº.75, em Carvoeiro, no dia 6 do corrente mês, das 20 às 22,30 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau Bruno Gonçalves, a informação nº.17763, da qual consta o seguinte:-----

“...O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

Atendendo a que o Requerente já iniciou processo de licenciamento de recinto de espetáculos acima referido, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes:-----

a) À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro - Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 20h00 e as 22h30;-----

2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----

4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----

5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática.-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação e concluir o referido processo, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Srª. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, que concedeu a licença nos termos da informação técnica, em face da data pretendida.-----

Deliberação n.º. 22

Pedido de licença especial de ruído

Ciprian Ioan Silvasan

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD 18114), solicitando licença especial de ruído para realização de música ao vivo no Restaurante Taste, situado na Rua dos Pescadores, Edifício Galeão, loja 12/13, em Carvoeiro, nos dias 5,12, 19 e 26 do corrente mês, das 19 às 22,30 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 3.º. Grau Bruno Gonçalves, a informação n.º.18179, da qual consta o seguinte:-----

“...O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.-----



Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o **cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

Atendendo a que o requerente tem o processo de licenciamento de recinto de a decorrer, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

a) À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro - Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 19h00 e as 22h30;-----

2. Emitir a Licença Especial de Ruído apenas para o mês de Julho;-----

3. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

4. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----

5. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----

6. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Sr^a. Vice-Presidente Anabela Simão correia Rocha, que concedeu licença para o dia 5 e conceder licença para os restantes dias, nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº. 23

Pedido de prorrogação de prazo para apresentação da documentação para licenciamento de atividade ruidosa permanente

Scrambledthoughts, Lda

Foi presente e-mail do representante da empresa em epígrafe, solicitando na sequência do indeferimento do pedido de licença de ruído, deliberado na reunião de 29 de junho último, a prorrogação de prazo não inferior a 30 dias, para dar cumprimento aos pontos 3 a 6 da informação técnica nº.12609 de 31 de maio do corrente ano.-----

Sobre o assunto foi prestada informação pelo dirigente intermédio de 3º. Grau Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Atendendo a que o pedido de prorrogação de prazo em causa, não é acompanhado de qualquer justificação para essa mesma prorrogação.-----

Atendendo a que o requerente já foi informado há mais de 1 mês da necessidade do licenciamento em causa.-----

Atendendo, também, a que no ano passado o mesmo já tinha sido informado dessa mesma necessidade de licenciamento de recinto de espetáculos.-----

Proponho o indeferimento deste pedido de prorrogação, devendo o processo ser instruído de imediato e tomadas as devidas medidas com vista à rápida realização da avaliação acústica solicitada”.-----

A Câmara deliberou por maioria com abstenção do Vereador Mário Vieira, concordar com o proposto pelo Dirigente.-----

Deliberação nº. 24

Financiamento regular das Autoridades de Transporte

AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve

Foi presente ofício da AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve (MGD 7271), solicitando a transferência do montante atribuído pelo Fundo Serviço Público de Transportes, via INT, referente ao ano de 2016, no valor de 7 799,00€, dado que lhe foi delegado pelo Município de Lagoa as suas competências de autoridade de Transporte referente à gestão das linhas municipais da AMAL, ao abrigo do RJSPTP, através de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, -----

A Câmara deliberou por unanimidade, efetuar o pagamento do valor de 7 799,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.101697.-----

Deliberação nº. 25

1

Pedido de ocupação de espaço público com esplanada junto à Pastelaria Traquino na Rua Marechal Carmona em Ferragudo

Valerya Yuriivna Efimova

Foi presente requerimento da signatária em epígrafe (MGD 13675) solicitando autorização para ocupação de espaço público com estrado e esplanada, junto ao seu estabelecimento denominado Pastelaria Traquino, sito na Rua Marechal Carmona, em Ferragudo, numa área de 18,75m², a fim de rentabilizar o seu espaço comercial, no qual tendo sido reduzida a sua capacidade, em face das medidas excecionais impostas pela pandemia, apenas podem ser ocupados 9 lugares.-----

Sobre o assunto, a fiscalização municipal prestou a informação n.º.16989, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/13675/2021 apresentado por Valeriya Yuriivna Efimova, contribuinte fiscal n.º 283394603, com domicílio fiscal na Rua Marechal Carmona, 27-A, 8400-233 Ferragudo, relativamente a ocupação da via pública com esplanada junto à “Pastelaria Tranquila” sita na Rua Marechal Carmona, 27-B, em Ferragudo, e após deslocação ao local, temos a informar que: -----

No âmbito das medidas Covid-19 em vigor, foi solicitado a ocupação da via pública no local supramencionado em espaço para estacionamento junto do estabelecimento comercial, numa área de aproximadamente 18,75m² (7,50m x 2.50m), (cfr. fotografias infra). -----

O espaço pretendido para ocupação encontra-se numa área de estacionamento contígua ao estabelecimento comercial, em local de grande afluência de pessoas e carros, e onde o estacionamento é relativamente escasso. -----

Mais, é solicitada a colocação de um estrado em madeira com uma guarda em vidro, o que indicia um caráter permanente desta ocupação. -----

Pelo exposto, consideramos não existir viabilidade para o referido licenciamento, pelo que, deixamos o assunto à vossa superior consideração”.-----

A Câmara, tendo em conta as medidas excecionais impostas pela pandemia COVID 19, deliberou por unanimidade, e a título excepcional e temporário deferir o pedido, cuja autorização cessa de imediato após a normalização da situação.-----

Deliberação n.º. 26

Pedido de pagamento de fatura relativa a fornecimento de água em prestações

Gavin Neil Boorer

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD 16673), solicitando autorização para efetuar o pagamento de fatura de água no valor de 792,86€, em 12 prestações mensais e sucessivas, alegando que não tem possibilidade de efetuar o pagamento em causa de outra forma.-----

Sobre o assunto a coordenadora técnica Teresa Oliveira prestou a informação n.º.16921, a qual é do seguinte teor: -----

“O requerente vem na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 32631 requerer o pagamento em 12 prestações da fatura nº 89806/21, referente a junho/21, no valor de 792,86€ pelos motivos que invoca.-----

Acresce referir que para além desta fatura o consumidor tem ainda emitida a fatura referente a maio/21, no valor de 32,77€, com prazo voluntário de pagamento até 31/07/2021.-----

Mais se informa que o requerente está neste momento a pagar as faturas referentes a agosto/20 (1204,74€) e setembro /20 (894,03€), para as quais também solicitou um pedido de pagamento em prestações o qual foi aprovado em reunião de 29.12.2020”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

Deliberação nº. 27

Ponto de carregamento de veículos elétricos LGA 00002 sito na Rua do Barranco em Carvoeiro – Início de exploração e licença de ocupação do domínio público

EDP – Comercial - Comercialização de Energia, S.A.

Foi presente requerimento da EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. (MGD 15006) o qual é do seguinte teor:-----

1. A EDP Comercial inclui nas suas atividades a promoção de soluções no âmbito da mobilidade elétrica, designadamente a operação de pontos de carregamento para veículos elétricos, dispondo da licença de Operador de Posto de Carregamento (“OPC”) legalmente exigida para o exercício desta atividade, atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia. Nesse contexto, e enquanto OPC, **à EDP Comercial foi adjudicada a exploração de um conjunto de pontos de carregamento** integrados na Rede da Mobilidade Elétrica correspondentes a três lotes do “Concurso Público Internacional n.º 1/2019 – Concessão de Exploração de Pontos de Carregamento da Rede Piloto de Mobilidade Elétrica” lançado pela Mobi.e, tendo já sido celebrados os contratos correspondentes, contudo ainda pendente o início da exploração dos pontos de carregamento em causa. -----

No âmbito deste concurso, a **EDP Comercial assumiu a obrigação contratual de explorar o posto de carregamento que será instalado pela Mobi.e no território deste Município** (melhor descrito em Anexo). Nesse sentido, apesar de ainda não instalado, o posto de carregamento em causa é parte integrante do projeto da Rede Piloto de Mobilidade Elétrica, sendo que no âmbito de referida fase piloto, a exploração dos pontos de carregamento pela Mobi.e foi realizada sem licença de ocupação de domínio público. Entretanto, com o término da fase piloto dos postos de carregamento normal em local público, e ora abrangidos pelo concurso público acima referido, passará a ser obrigação da EDP Comercial, após a Mobi.e proceder com a instalação do referido posto de carregamento, obter a necessária licença de ocupação do domínio público municipal.-----

2. Nestes termos, a EDP Comercial **vem requerer a emissão da licença de ocupação do domínio público para efeitos da operação de pontos de carregamento de veículos elétricos**, nos termos do

Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e da Portaria n.º 222/ 2016, de 11 de agosto, **relativa ao(s) posto(s) de carregamento de veículos elétricos e área necessária ao estacionamento dos veículos elétricos durante o carregamento da respetiva bateria**, de acordo com o procedimento e instrução que este Município considere necessários, muito se agradecendo que, tão logo o posto de carregamento em questão tenha sido instalado pela Mobi.e no território deste Município, nos seja informado quais os elementos que deverão ser oportunamente apresentados pela EDP Comercial, caso este requerimento não seja suficiente. -----

3. No entanto, conforme ocorre na grande maioria dos Municípios a nível nacional, o regulamento das taxas municipais deste Município poderá ainda não se encontrar adaptado à realidade da mobilidade elétrica, não apresentando solução específica adequada para a instalação de pontos de carregamento. Considera assim a EDP Comercial ser essencial encontrar uma solução no regulamento das taxas municipais para o enquadramento dos pontos de carregamento da mobilidade elétrica, de forma a permitir aos OPC dar início a sua exploração tão logo seja possível, sem prejuízo para os seus utilizadores e assim contribuindo para a almejada dinamização da mobilidade elétrica. -----

No caso de não existir ainda uma regulação específica da taxa para a instalação de ponto de carregamento de veículos elétricos, a mesma deverá ser criada a curto/médio prazo, passando o regulamento municipal de taxas a acomodar uma taxa especificamente concebida para a instalação de pontos de carregamento no domínio público. Idealmente, e nesta fase de arranque da mobilidade elétrica, como forma de incentivo para o desenvolvimento da rede pública de pontos de carregamento nesse Município e à sua efetiva utilização pelos utilizadores, a solução que no entender da EDP Comercial se apresentaria como a mais adequada seria a de garantir uma isenção do pagamento das taxas municipais que venham a ser aplicáveis, pelo menos durante os anos iniciais de operação.-----

Acresce, que um eventual adiamento do início da exploração dos pontos de carregamento, após referidos pontos já terem sido instalados pela Mobi.e, até o momento em que o regulamento municipal de taxas incluía a previsão específica de uma taxa para pontos de carregamento, poderá implicar num atraso injustificado no cumprimento do objetivo, nacional e europeu, de dinamização da mobilidade elétrica, mediante a existência de uma rede de pontos de carregamento suficientemente ampla e fiável, e consequentemente de promoção da descarbonização dos transportes, com impacto direto nos utilizadores que se veriam privados da utilização destes pontos. -----

Nesse sentido, a EDP Comercial considera muito importante poder **iniciar a exploração dos pontos de carregamento** e a associada ocupação do domínio público, tão logo o posto de carregamento tenha sido instalado pela Mobi.e e entregue à EDP Comercial, ainda que em momento anterior a criação desse enquadramento adequado à mobilidade elétrica (o que, de resto, como referido, não seria mais do que a continuação por esta entidade da exploração dos pontos de carregamento da Rede Piloto nos termos em que estes já vinham sendo explorados no passado).-----

Em face do exposto, e no caso de não existir ainda o necessário enquadramento de licenciamento municipal adequado à mobilidade elétrica, vem a EDP Comercial, requerer também a V. Ex.ªs a confirmação do entendimento da EDP Comercial descrito *supra*, anuindo desse modo a que a EDP Comercial possa iniciar a exploração dos pontos de carregamento que serão instalados no território desse Município, tão logo o posto de carregamento em questão tenha sido instalado pela Mobi.e e entregue à EDP Comercial, sem prejuízo de, logo que o regulamento municipal de taxas preveja uma solução específica para instalação/operação de pontos de carregamento de veículos elétricos, estas venham a ser devidas pela EDP Comercial. Esta autorização para que a EDP Comercial possa, nestas circunstâncias, dar início à operação dos pontos de carregamento no Município, carecerá de Vossa necessária e oportuna concordância, por via de respetiva comunicação emitida pelo órgão com competência para gerir o bem público dominial em causa, contendo explícita alusão aos postos identificados em Anexo, e que serão explorados pela EDP Comercial enquanto OPC. -----

4. Por último, a EDP Comercial reitera a sua firme vontade e total disponibilidade para manter estreita colaboração com o Vosso Município no que toca ao tema da Mobilidade Elétrica, não apenas relativamente aos pontos de carregamento objeto deste requerimento, mas também em relação a outros pontos de carregamento que venham a ser instalados para benefício dos utilizadores no Município e nas várias outras iniciativas que seguramente poderão vir a ser identificadas neste novo paradigma”.-----

- **Sobre o assunto** foi prestado o parecer nº.17559 emitido pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Miguel Conduto, o qual é do seguinte teor:-----

“Solicitou o Sr. Vereador Jorge Pardal, a emissão de parecer ao pedido da EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A., registado através do MGD 15006 a 28/06/2021, para emissão de licença de ocupação do domínio público para instalação de ponto de carregamento de veículos elétricos. -----

ANTECEDENTES

1. O Município de Lagoa, em 18 de junho de 2017, assinou conjuntamente com os restantes municípios do algarve, no âmbito da AMAL, um “*Protocolo de colaboração institucional para a promoção da mobilidade elétrica e do turismo sustentável na região do algarve*”, para o lançamento da 2ª fase da Rede Piloto MOBI.E.

2. Desse protocolo resultaram a instalação de 2 pontos de carregamento de veículos elétricos, no concelho de Lagoa: -----

Posto LGA 00001 – na rua Jacinto Correia em Lagoa; -----

Posto LGA 00002 – na rua do Barraco em Carvoeiro. -----

3. Ambos os postos se encontram instalados, encontrando-se o Posto LGA 00001 em funcionamento e o Posto LGA 00002 a aguardar a ligação por parte da empresa com competência legal para o efeito, *E-Redes*, que após duas tentativas falhadas, por razões técnicas, (por falta de fusíveis e por falta da BTN) não poderem proceder à ligação. Ligação que ficará, segundo informação apurada telefonicamente com a EDP Comercial, resolvida no decorrer da semana da 19 a 23 de julho de 2021. -----

4. Por concurso público internacional (1/2019) a Mobi.e procedeu à Concessão de Exploração de Pontos de Carregamento da Rede Piloto de Mobilidade Elétrica. -----

5. No referido concurso público os postos LGA 00001 e LGA 00002 foram colocados em lotes distintos o que fez com que cada posto tivesse sido adjudicado a duas entidades distintas: -----

Posto LGA 00001 – KLC – Kilometer Low Cost, S.A.; -----

Posto LGA 00002 – EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A. Município de Lagoa ☒ Largo do Município, 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240 ☒ +351 282 380 400 ☒ +351 282 380 444 ☒ geral@cm-lagoa.pt ☒ www.cm-lagoa.pt Página 2 de 4 | DDDI010E01 -----

6. Na sequência da adjudicação, passou a ser obrigação das entidades concessionárias, no caso a firma EDP – Comercial, obter a necessária licença de ocupação do domínio público municipal. -----

PEDIDO

7. Vem a firma EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A., requerer a emissão da licença de utilização do domínio público para efeitos de operação de pontos de carregamento de veículos elétricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, relativa ao posto de carregamento de veículos elétricos e área necessária ao estacionamento (2 lugares) durante o carregamento da respetiva bateria. -----

ENQUADRAMENTO LEGAL

8. A licença de utilização do domínio público, é atribuída pelo órgão competente da entidade titular à qual esteja atribuída a gestão do bem dominial em causa. (n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto). -----

9. A licença de utilização privativa do domínio público para a instalação de PCVE são atribuídas por prazo nunca superior ao da licença de operação do operador. (n.º 1 do artigo 3º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto). -----

ENQUADRAMENTO COM O PROTOCOLO ASSINADO EM 2017

10. “Os Municípios associados da AMAL comprometem-se a implementar iniciativas de discriminação positiva da mobilidade elétrica, nomeadamente, e quando possível, a isenção nas tarifas de estacionamento em áreas de acesso público.” -----

ENQUADRAMENTO COM O CONCURSO PARA A ATRIBUIÇÃO DE 15 LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PCVE

11. “12.1 Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público, além do valor constante na proposta escolhida, por mês e por ponto, são ainda devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Lagoa aplicado um fator de corretor de 50% como incentivo ambiental, por metro quadrado, por ano e por estacionamento. -----

§ cada estacionamento tem a área de 12,5m2. -----

12.2. Os valores referidos no número anterior são pagos anualmente, após notificação da Câmara Municipal de Lagoa para o efeito". -----

ENQUADRAMENTO COM A PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE ELÉTRICA

12. Ainda que o Município de Lagoa não disponha ainda de Regulamento Municipal de Mobilidade elétrica o mesmo encontra-se em elaboração por proposta do Serviço de Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade (2021/100.10.400/2) aprovada em reunião de Câmara de 23 de março de 2021. Pelo que importa (ainda que com efeito meramente informativo) enquadrar desde já as propostas previstas no (futuro) regulamento. -----

13. "Artigo 10º Prazo da licença -----

1. A Licença (de ocupação de via pública – sublinhado nosso) atribuída nos termos do presente regulamento é válida pelo prazo de 5 anos." -----

ENQUADRAMENTO COM A TABELA MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR

14. Da análise realizada à atualização da Tabela de Taxas e Licenças Municipais, publicitada através do Edital n.º 729/2021, de 28 de julho, e que entrou em vigor a 1 de julho de 2021, não se encontrou rubrica que possa acomodar a receita relativa à ocupação de espaço público para carregamento de veículos elétricos. -----

CONCLUSÃO

Face ao exposto, e considerando, a importância que constituiu a Rede Piloto de Pontos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, sou do parecer que o Município de Lagoa mantenha o carácter de exceção ao projeto e aos pontos de carregamento por este instalados no concelho (2 postos de carregamento) e proponho que: -----

1. **Seja deferida** a da licença de utilização do domínio público para efeitos de operação de pontos de carregamento de veículos elétricos, relativa ao posto de carregamento de veículos elétricos e área necessária ao estacionamento (2 lugares com área total de 25m²) durante o carregamento da respetiva bateria, a **titulo gratuito, anualmente, até que se encontre aprovado o regulamento municipal de mobilidade elétrica e haja previsão da receita na tabela de taxas e licenças.** -----

Finalizado esse prazo deverá o Operador requerer a renovação da licença de utilização do domínio público nos termos do Regulamento Municipal de Mobilidade Elétrica e do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor à data. -----

2. Seja aplicado aos postos que integram a rede piloto o incentivo previsto no ponto 12.1 do **curso para a atribuição de 15 licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação dos pontos de carregamento elétricos no Município de Lagoa.** -----

3. Seja emitida licença em condições idênticas ao operador que se encontra o outro posto de carregamento da referida Rede Piloto. -----

4. E que os títulos de Licença de Direito de Utilização Privada do Domínio Público a emitir integrem a seguinte informação: -----

- Entidade titular; -----

- Localização e identificação do posto de carregamento de veículos elétricos (morada, referência do posto LGA 0000X; NIP); -----

- Atividade: Operação de postos de carregamento de veículos elétricos no âmbito da “Concessão de exploração de pontos de carregamento de rede piloto de mobilidade elétrica Mobi.e, celebrado entre a entidade titular e a entidade gestora da mobilidade elétrica Mobi.E; -----

- Prazo da licença: 1 ano; -----

- Taxas: isento; -----

- **Afetação de uso:** Afeto à presente licença de utilização privada do domínio público consideram-se o murete, ou armário que constitui o ponto de entrega de energia elétrica, o carregador de veículos e respetivas canalizações elétricas e de comunicações, assim como os dois lugares de estacionamento em contínuo com área total de 25m2; -----

- **Obrigações do titular:** É obrigação da entidade titular da licença manter em bom estado de conservação todos os equipamentos, sinais de trânsito e lugares de estacionamento, os quais devem ser pintados e mantidos de azul, com sinalização horizontal e vertical de acordo com as normas em vigor para a mobilidade elétrica”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.º Presidente datado de 5 do corrente mês, que autorizou a pretensão. -----

Deliberação nº 28

Alteração ao Protocolo de Cooperação Cultural celebrado entre o Município de Lagoa e Maralde Meyer-Minnemann

Tendo havido alteração nas obras que constam do empréstimo firmado através do protocolo aprovado por deliberação de câmara de 13 de julho do corrente ano, foi celebrado o documento em epígrafe, o qual é do seguinte teor:-----

“ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CULTURAL CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BENS CULTURAIS, NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DO ESPAÇO GAMBOA

Entre:-----

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 506 804 240 e sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na condição de entidade depositária ou recetora, adiante designada por “Primeira Outorgante”, -----

SEGUNDA OUTORGANTE:

Maralde Meyer-Minnemann, titular do documento de identificação n.º L1T58LPPX, emitido pela República Federal da Alemanha, válido até 06/03/2031, com o número de identificação fiscal 94 630 217 807, ----- residente em Ansorgestraße 32, 22605 Hamburgo/ Alemanha, neste ato em representação dos herdeiros de Dr. Herbert Minnemann, na condição de entidade depositante ou emprestadora, adiante designada por “Segunda Outorgante”; ou, na sua falta, a sua irmã Adelia Schuldt, com iguais poderes, -----

Considerando que:-----

A Segunda Outorgante informou a Primeira Outorgante, por correio eletrónico, na data de 20 de julho de 2021 (Anexo 1 à presente Adenda – correspondente ao documento que deu entrada no MGD – Sistema de Gestão Documental da primeira-----

Outorgante com o n.º 16969 de 20/07/2021, às 16:39:38 horas, da necessidade de substituição de uma das obras de arte da autoria de Manuel Gamboa a emprestar e que consta da listagem que faz parte do Protocolo anteriormente celebrado e objeto da presente Alteração -----

À data da comunicação a minuta do Protocolo já havia sido aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa, em reunião de 13 de julho de 2021, -----

A cláusula 12ª do Protocolo (Modificações) permite modificações ao mesmo, desde que por mútuo acordo entre as partes, -----

A primeira Outorgante concorda com o motivo alegado para a substituição da obra de arte “Terra Fria/ Ferreira de Castro – 34cm x 45,53cm”, que sai do empréstimo (Anexo 2), pela obra “Terra Fria/ Ferreira de Castro – 30,5cm x 44cm” (Anexo 3), que entra no empréstimo. -----

Declaram as Outorgantes, no que se refere ao Protocolo anteriormente celebrado e objeto da presente Alteração, concordar com a modificação – substituição de obras de arte objeto de empréstimo, confirmando que tudo o mais no tocante ao propósito e conteúdo do Protocolo se mantém inalterado”. ----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a alteração proposta.-----

Deliberação n.º. 29

Doação de obras de arte – João José Martins dos Ramos

Foi presente a informação n.º.6566, prestada pela assistente técnica Conceição Ponte, a qual é do seguinte teor:-----

“Encontrando-se adjudicado o contrato n.º 199/2020 para a conceção da Arquitetura e Museografia do *Espaço Gamboa*;

Sendo este um equipamento cultural a criar no concelho de Lagoa (Faro, Portugal) que homenageará MANUEL do Rosário GAMBOA das Neves (n. 24.05.1925; f. 13.02.2020), referência nacional das artes plásticas na 2ª metade do século XX;-----

Tratando-se de um projeto âncora do Município de Lagoa, que figura nas prioridades da política cultural municipal;-----

Importando fazer crescer a coleção de obras de arte da autoria deste artista, de acordo com a estratégia de incorporação de bens móveis culturais deste núcleo museológico;-----

Cumpre-me informar que o cidadão João José Martins dos Ramos pretende doar o conjunto de obras de arte da autoria de Manuel Gamboa, da qual é detentor. O espólio a doar irá integrar o acervo do *Espaço Gamboa*.....

A Câmara deliberou por unanimidade, aceitar e agradecer a doação das 19 (dezanove) obras.....

Deliberação n.º 30

Concurso Público – Reabilitação de edifício na Rua Coronel Figueiredo em Lagoa

Foi presente a Ata n.º.1 relativa ao procedimento em epígrafe, elaborada pelo respetivo júri, a qual é do seguinte teor:.....

“Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de 2021, pelas 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:.....

- Presidente: Nelson Marques;.....
- 1.º Vogal Efetivo: Carlos Silva;.....
- 1.º Vogal Suplente: José Vitoriano.....

A reunião teve por finalidade analisar o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **Sá Machado, Lda.** no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.....

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pela empresa supra referida:.....

“(.....).....
Após análise aos elementos de projeto disponibilizados por V/ Ex.as, verificamos que estão em falta os elementos de projeto (peças desenhadas e peças escritas) do projeto de Arquitetura, pelo que solicitamos a sua disponibilização com a brevidade possível.....

(.....)”.....

O Júri confirma que não foram disponibilizados na plataforma Saphetygov vários ficheiros com peças desenhadas do projeto de arquitetura.....

Face ao exposto, anexa-se à presente ata e incluíram-se também nas peças do procedimento, os ficheiros com as peças desenhadas em falta pertencentes ao projeto de arquitetura.....

Em virtude destas retificações serem referentes a aspetos fundamentais das peças do procedimento, o Júri propõe, em conformidade com o n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, em **15 dias**, devendo as mesmas ser entregues até às 17:00 horas do dia 28 de agosto de 2021.....

Oportunamente, será colocado na plataforma Saphetygov o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República.....

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.....

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 09:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Srº. Presidente que homologou a Ata nº.1 atrás transcrita.-----

Deliberação nº. 31

Campanha “Vale Comprar no Comércio Local – regresso às aulas”

Foi presente a informação nº.17004, prestada pelo assistente técnico Mário Correia, a qual é do seguinte teor:-----

“A atual situação pandémica em Portugal provocada pela SARS - Cov-2 – COVID-19 e o prolongamento da mesma trouxe inegáveis e evidentes fragilidades em vários sectores, sendo as famílias as maiores visadas. Estas situações carecem de uma atenção permanente por parte da autarquia e necessitam de uma intervenção rápida junto dos mais vulneráveis, nomeadamente dos agregados familiares com crianças e jovens a frequentar os vários níveis de ensino dos estabelecimentos da rede pública que, na generalidade, são os que mais sofrem com as medidas e efeitos que advieram desta situação.-----

A campanha “**VAL€ COMPRAR NO COMERCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS**” tem como objetivo atribuir aos alunos que estejam a frequentar, no ano letivo 2021/2022, o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário do ensino público do concelho, num total de **1650** alunos um apoio monetário de 25 €, materializado em conjuntos de vouchers de 5 €, para aquisição exclusiva de material escolar, para apoio ao início do ano escolar, nos estabelecimentos comerciais locais aderentes à iniciativa.-----

Assim, e com a colaboração da Associação ACRAL – Associação de Comércio e Serviços do Algarve, formalizada através de protocolo, a iniciativa prevê uma comparticipação financeira de **44500,00€ (quarenta quatro mil e quinhentos euros)**, sendo 41250,00€ para cobrir o apoio em vouchers necessários e 3250,00€ para apoiar na disponibilização dos mesmos.-----

A presente informação é completada com o protocolo e respetivo normativo, que consta em anexo”.-----

NORMATIVO:-----

“Preâmbulo

A atual situação pandémica em Portugal provocada pela SARS - Cov-2 – COVID-19 e o prolongamento da mesma trouxe inegáveis e evidentes fragilidades em vários sectores, sendo as famílias as maiores visadas. Estas situações carecem de uma atenção permanente por parte da autarquia e necessitam de uma intervenção rápida junto dos mais vulneráveis, nomeadamente dos agregados familiares com crianças a frequentar os vários níveis de ensino dos estabelecimentos da rede pública que, na generalidade, são os que mais sofrem com as medidas e efeitos que advieram desta situação.-----

A campanha “**VAL€ COMPRAR NO COMERCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS**” tem como objetivo atribuir aos alunos que estejam a frequentar, no ano letivo 2021/2022, o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário do ensino público do concelho, num total de **1650** alunos um apoio monetário de 25 €, materializado em conjuntos de vouchers de 5 €, para aquisição exclusiva de material escolar, para apoio ao início do ano escolar, nos estabelecimentos comerciais aderentes à iniciativa que possam operar de acordo com as determinações em vigor. -----



Com esta medida pretende-se atenuar as dificuldades das famílias que se encontram em situação de maior fragilidade por terem crianças a seu cargo e, simultaneamente, estimular a continuidade da economia circular no comércio tradicional, setor também bastante penalizado pela situação que se vive. -----

A campanha consiste na atribuição de vouchers (vales de compras) no valor de 25€ aos alunos que estejam a frequentar o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário do ensino público no concelho de Lagoa, no ano letivo 2021/2022, para aquisição de material escolar nos estabelecimentos aderentes à iniciativa **“Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas”** -----

Artigo 1.º

Participação dos estabelecimentos

- a) A participação dos estabelecimentos comerciais é gratuita e os interessados podem efetuar a inscrição através do formulário disponível na página www.cm-lagoa.pt. -----
- b) Podem aderir à iniciativa todos os estabelecimentos especializados de comércio a retalho de artigos de papelaria, livros e material escolar localizados e com sede no Município de Lagoa, com as seguintes exceções: -----
1. Estabelecimentos localizados em grandes superfícies comerciais; -----
 2. Estabelecimentos de distribuição alimentar de média e grande dimensão. -----

Artigo 2.º

Condições Gerais de Participação dos estabelecimentos

- a) Para participar, não é necessário o estabelecimento comercial ser sócio de nenhuma associação;
- b) Ao formalizar a inscrição, os representantes dos estabelecimentos comerciais declaram aceitar ter a sua imagem associada à campanha promocional, nos diferentes suportes, podendo ser contactados para uma breve sessão fotográfica ou vídeo promocional. Comprometem-se ainda em fornecer, atempadamente, todos os dados solicitados, para preenchimento dos estabelecimentos aderentes na página de promoção da iniciativa. -----
- c) Serão entregues pela organização todos os materiais necessários para a implementação da ação. Todos os estabelecimentos aderentes estão referenciados em www.cm-lagoa.pt; -----
- d) Os estabelecimentos aderentes devem aceitar os vouchers como forma de pagamento total ou parcial, em compras de valor igual ou superior a 5€. -----
- i. O voucher não dá direito a qualquer reembolso ou crédito em compras de valor inferior ao seu valor nominal. -----*
- e) O reembolso aos comerciantes é efetuado semanalmente, relativamente a todos os vouchers validados até à quinta-feira anterior, exclusivamente por transferência bancária: -----
- i. Para reembolso do valor dos vouchers rececionados, o comerciante deve apresentar os vouchers originais, acompanhados das respetivas cópias das faturas, no secretariado do Parque Municipal de Feiras e Exposições (FATACIL) até ao dia 14 de janeiro de 2022, após esta data não será reembolsado qualquer voucher. -----*

Artigo 3.º

Vales a atribuir aos Alunos

- a) Serão atribuídos aos alunos matriculados e a frequentar as escolas do concelho de Lagoa, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário, no ano letivo 2021/22, pelo respetivo diretor de turma.-----
- b) Cada aluno que cumpra os requisitos da alínea a) tem direito a receber 25€ materializado em conjuntos de vouchers de 5 €. -----
- c) Os vales podem ser utilizados nos estabelecimentos aderentes até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----
- d) Os Vouchers apenas podem ser utilizados em material escolar de acordo com a listagem disponibilizada aos estabelecimentos aderentes.-----

Artigo 4.º

Disposições finais

- a) Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Gabinete da Unidade de Educação, através do telefone 282 380 455, nos dias úteis, das 9h00 às 12h30m e das 14h às 17h30m, ou através do email: gabinete.educacao@cm-lagoa.pt-----
- b) As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Normativo.-----

Deliberação nº. 32

Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a ACRAL – Associação de Comércio e Serviços do Algarve

Apoio aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário - integrado na iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas”

Considerando que: -----

O Município de Lagoa tem como missão planear, organizar e executar uma política municipal de interesse público, nos diversos domínios da sua atuação, organizando as suas atividades na prossecução da melhoria das condições de vida, de trabalho e de lazer dos seus munícipes e dos vários setores que são o motor de desenvolvimento do concelho; -----

O Município de Lagoa em conjunto com a Associação ACRAL – Associação de Comércio e Serviços do Algarve tem a decorrer o programa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS”, no âmbito do estímulo à economia circular para o comércio tradicional/local de todo o concelho que tem demonstrado um notável êxito e que trouxe benefícios assinaláveis junto dos estabelecimentos aderentes, mas também junto dos clientes.-----

A atual situação pandémica em Portugal provocada pela SARS - Cov-2 – COVID-19 e o prolongamento da mesma trouxe inegáveis e evidentes fragilidades em vários sectores, sendo as famílias as maiores visadas. Estas situações carecem de uma atenção permanente por parte da autarquia e necessitam de uma intervenção rápida junto dos mais vulneráveis, nomeadamente dos agregados familiares com crianças a frequentar os vários níveis de ensino nos estabelecimentos públicos que, na generalidade, são os que mais sofrem com as medidas e efeitos que advieram desta situação.-----

Vêm: -----

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva n.º 506804240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa, representado pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

E a-----

ACRAL – Associação de Comércio e Serviços da Região do Algarve, pessoa coletiva n.º 501 090 665, com sede na Rua Dr. José de Matos, n.º 58 A, 8000-502 Lagoa, representada por Paulo Alexandre Piedade Alentejano na qualidade de Presidente da associação com poderes para o ato, adiante designada por ACRAL, celebrar o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem como objeto atribuir aos alunos que estejam a frequentar, no ano letivo 2021/2022, o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário do ensino público, num total de **1 650** alunos um apoio monetário de 25 € materializado em conjuntos de vouchers de 5 € para aquisição exclusiva de material escolar nos estabelecimentos aderentes à iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas” que possam operar de acordo com as determinações em vigor. -----

Com esta medida pretende-se atenuar as dificuldades das famílias que se encontram em situação de maior fragilidade por terem crianças a seu cargo e simultaneamente estimular a continuidade da economia circular no comércio tradicional, sector também bastante penalizado pela situação que se vive.-----

Cláusula 2.ª

Âmbito

A iniciativa consiste na atribuição de vouchers (vales de compras) no valor de 25€ aos alunos que estejam matriculados e a frequentar, no ano letivo 2021/2022, os 2.º e 3.º ciclo e secundário do ensino público no concelho de Lagoa, para aquisição de material escolar nos estabelecimentos aderentes à iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas” uma ação de economia circular já implementada e à qual se pretende dar continuidade para reforçar a “saúde” económica dos agentes do concelho.-----

Cláusula 3.ª

Destinatários e forma de entrega

1. Todos os alunos que estejam matriculados e a frequentar o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário nas escolas do ensino público do concelho de Lagoa, no ano letivo 2021/2022;-----
2. Os vouchers serão entregues aos Agrupamentos de Escolas do estabelecimento de ensino a que o aluno pertence.-----
3. Os vouchers serão entregues ao aluno/ encarregado de educação do aluno, através do respetivo diretor de turma. -----

Cláusula 4.ª

Participação dos estabelecimentos

1. Os vouchers podem ser utilizados em todos os estabelecimentos que comercializem material escolar que já tenham aderido à iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas” nos termos do n.º 5 do presente artigo, ou que venham a aderir, e que, de acordo com as normas decretadas pelo Governo possam exercer a sua atividade;-----
2. Para os estabelecimentos comerciais que pretendam aderir, a sua participação é gratuita e os interessados podem efetuar a inscrição através do formulário disponível na página www.cm-lagoa.pt ;
3. Para participar, não é necessário o estabelecimento comercial ser sócio da associação signatária;-----
4. Ao formalizar a inscrição, os representantes dos estabelecimentos comerciais declaram aceitar o normativo e podem ser contactados para uma breve sessão fotográfica ou vídeo promocional para utilização na campanha “www.cm-lagoa.pt”; -----
5. Podem aderir à iniciativa todos os estabelecimentos especializados de comércio a retalho de artigos de papelaria, livros e material escolar localizados e com sede no Município de Lagoa, com as seguintes exceções: -----
 - a) Estabelecimentos localizados em grandes superfícies comerciais;-----
 - b) Estabelecimentos de distribuição alimentar de média e grande dimensão;-----
6. Todos os estabelecimentos aderentes estão referenciados em www.cm-lagoa.pt .-----

Cláusula 5.ª

Utilização dos vouchers

1. Os vouchers são válidos até ao dia 31 de dezembro de 2021 (encontrando-se essa informação referida no voucher); -----
2. Os vouchers se não forem consumidos na sua totalidade não dão direito a troco ao seu utilizador (ou seja, se a compra efetuada for no valor de 8,00€ e o cliente entregar vouchers no valor de 10 €, o cliente não tem direito a receber os 2 € de troco. Quando o comerciante apresentar a fatura para



reembolso será reembolsado no valor da fatura apresentada e não no valor dos vouchers para que não haja discrepância de valores);-----

3. Os estabelecimentos aderentes devem aceitar os *vouchers* como forma de pagamento total ou parcial, em compras de valor igual ou superior a 5€ e solicitar o respetivo reembolso no secretariado do Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa, até 14 de janeiro de 2022;-----
4. Os Vouchers apenas podem ser utilizados em material escolar de acordo com a listagem disponibilizada aos estabelecimentos aderentes.-----

Cláusula 6.ª

“VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS”

Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Gabinete da Unidade de Educação, através do telefone 282 380 455, nos dias úteis, das 9h00 às 12h30m e das 14h às 17h30m, ou através do email: gabinete.educacao@cm-lagoa.pt-----

Cláusula 7.ª

Obrigações das Partes

O Município de Lagoa obriga-se a:-----

- a) Apoiar a iniciativa “Val€ comprar no comercio local – regresso às aulas” com um apoio financeiro a atribuir à ACRAL após assinatura do protocolo, no valor de **41250,00€ € (quarenta um mil duzentos e cinquenta euros)**, para cobrir o apoio em vouchers necessários para as **1650** crianças e jovens abrangidos pela iniciativa, a executar até 31 de dezembro de 2021;-----
- b) Apoiar com a disponibilização de **3.250,00 € (três mil duzentos e cinquenta euros)** valor necessário para a produção dos vouchers invioláveis, administração do processo e toda a logística associada à operação a executar até 31 de dezembro de 2021.-----

A ACRAL obriga-se a:-----

- a) Participar na concretização da Iniciativa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS”, disponibilizando os seus recursos humanos e técnicos necessários para a realização da iniciativa, no que lhe fica atribuído. -----
- b) Administrar o apoio financeiro, no valor de **44.500,00 € (quarenta e três mil duzentos e cinquenta euros)**, no âmbito da iniciativa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS”, criando para o efeito uma conta específica para gestão da verba. -----
- c) Elaborar um relatório final, no prazo de 20 dias após o termino da campanha, com a especificação da aplicação das verbas concedidas pelo Município de Lagoa e do cumprimento dos objetivos. -----

d) A ACRAL devolverá ao Município de Lagoa o valor dos vales não utilizados e/ou outro valor que venha a ser apurado.-----

Cláusula 8.ª

Incumprimento

O não cumprimento das obrigações assumidas por parte da Associação poderá constituir motivo ponderoso e suficiente para a denúncia do presente Acordo por parte do Município de Lagoa, mediante comunicação escrita com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias e para a restituição do apoio financeiro atribuído na parte proporcional ao incumprimento.-----

Cláusula 9.ª

Critérios de Participação

A Campanha “**VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS**”, obedece aos critérios de participação constantes no Normativo que faz parte integrante do presente Protocolo. -----

Cláusula 10.ª

Modificações ao Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários.-----

Cláusula 11.ª

Prazo de vigência

O presente protocolo produz efeitos a contar data de assinatura e tem o seu termino com a entrega do relatório final.-----

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas cláusulas, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

Celebrado em duas vias originais, destinando-se uma a cada uma das partes”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104140.-----

Deliberação n.º 33

Pedido de lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade reduzida

Paulo Jorge Alexandre Rodrigues Pinto

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD 18102), solicitando um lugar de estacionamento reservado a deficientes motores, junto da sua habitação, sita na Rua de Portugal, n.º.1, no Pateiro.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação n.º.18233, a qual é do seguinte teor:-

“ Na sequência do requerimento sob o registo de entrada n.º E/18102/2021, datado de 04/08/2021, a solicitar um lugar de estacionamento reservado a pessoa com mobilidade reduzida, esta Fiscalização após deslocação à Rua de Portugal, Pateiro, no Parchal, União das freguesias de Estômbar e Parchal, e análise do processo, informa o seguinte: -----

O local acima referido e morada do requerente, possui estacionamento público, contudo sem delimitação de um lugar para pessoas com mobilidade reduzida. Anexo à habitação do requerente existe um estabelecimento, o qual dificulta a obtenção de lugar de estacionamento disponível de acordo com a necessidade do mesmo. -----

De acordo com o artigo 35º (Estacionamento personalizado) da Secção IV (Do estacionamento afeto a pessoas com mobilidade condicionada), do **Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Lagoa**, “Qualquer particular que, nos termos do Decreto -Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, seja portador do dístico de identificação de pessoas com mobilidade condicionada, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, quer junto à sua residência, quer junto ao seu local de trabalho”. -----

O requerente anexa ao processo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso com grau de incapacidade de 85%, com caracter permanente desde 2016, **não correspondendo** ao cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP. Contudo e de acordo com o artigo 43º, da secção V (Do Estacionamento Especial), do mesmo diploma legal, “a Câmara Municipal de Lagoa pode atribuir lugares de estacionamento especial, a título excecional, por solicitação dos residentes que, **não tendo o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, padecendo de doença ou debilidade física grave, ou, carecendo de acompanhar pessoas que se encontrem nessas circunstâncias e que com eles vivam em economia comum, demonstrem uma urgente necessidade de obtenção imediata a lugar de estacionamento de proximidade reservado junto à sua residência**”, seguindo os procedimentos referidos no artigo 45º do mesmo diploma legal. -----

Importa ainda referir que o requerente irá ser submetido a nova intervenção cirúrgica brevemente, pelo que irá aumentar o grau de incapacidade já conferido a nível motor, de acordo com informação prestada pelo requerente”. -----

Pelo exposto, julga-se necessário a delimitação de lugar de estacionamento privado com a respetiva placa adicional, com a inscrição da matrícula da viatura do requerente, em estacionamento anexo à sua habitação, no entanto V.ª Ex.ª melhor resolverá”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação n.º 34

Pedido de lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade reduzida

Vera Strut

Foi presente requerimento da signatária em epígrafe (MGD 16477), solicitando um lugar de estacionamento reservado a deficientes motores, por detrás da sua habitação, sita na Rua Poeta António Aleixo, Bloco 29, 3.º Dt.º, no Parchal.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação n.º.-----

“ Na sequência do requerimento sob o registo de entrada n.º E/16477/2021 de 14/07/2021, a solicitar um lugar de estacionamento reservado a pessoa com mobilidade reduzida, esta Fiscalização após deslocação à Rua Poeta António Aleixo, Bloco 29, Parchal, União das freguesias de Estômbar e Parchal e análise do processo, informa o seguinte: -----

O local acima referido e morada do requerente, possui estacionamento público, contudo sem delimitação de um lugar para pessoas com mobilidade reduzida.

De acordo com o artigo 35.º (Estacionamento personalizado) da Secção IV (Do estacionamento afeto a pessoas com mobilidade condicionada), do **Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Lagoa**, “*Qualquer particular que, nos termos do Decreto -Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, seja portador do dístico de identificação de pessoas com mobilidade condicionada, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, quer junto à sua residência, quer junto ao seu local de trabalho*”. -----

A requerente anexa ao processo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso com grau de incapacidade de 80%, com carácter permanente desde 2018, para além de cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo IMT, **com o n.º 67682, válido até 31/12/2026**, pelo que se encontram reunidos os pressupostos da concessão do ora requerido, no entanto V.ª Ex.ª melhor resolverá”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º 35

Proposta de valores de bilhetes para os espetáculos

Foi presente a informação nº.18372, prestada pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para os meses de agosto, setembro e outubro de 2021:-----

Agosto:

19, 20, 21 e 22 – Concertos FATACIL’2021, Recinto da Fatacil, valor preço único 3,00€;-----

31 – Espetáculo de Humor “INSÓNIA”, do Ator FERNANDO MENDES, Auditório Carlos do Carmo 21h00, valor bilhetes 10,00€ com os descontos habituais;-----

Setembro:

1 – Espetáculo de Humor “INSÓNIA”, do Ator FERNANDO MENDES, Auditório Carlos do Carmo 21h00, valor bilhetes 10,00€ com os descontos habituais;-----

Outubro:

HUMORFEST’2021 – Festival de Humor de Lagoa, Auditório Carlos do Carmo, 21h00 dias 2, 9, 16, 23 e 24 – valor bilhetes 10,00€ com os descontos habituais;-----

- Descontos habituais autorizados:-----
20% desconto – Portadores do Passaporte Cultural / Cartão Social CM Lagoa.”-----
A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com os valores propostos para a cobrança dos bilhetes em apreço.-----

Deliberação nº. 36

Processo de Inquérito nº.1/2021

Foi presente o processo em epígrafe, elaborado pela inquiridora Drª. Maria de Lurdes Vaz cuja instauração foi determinada por despacho do Srº. Presidente de 7 de abril do corrente ano, no qual é proposto o seguinte:-----

“De acordo com o Relatório Final elaborado e tendo em conta que:-----

- a) No âmbito da instrução do Processo de Inquérito 01/21 não foram detetadas situações que possam configurar a ocorrência de assédio moral ou de discriminação, em contexto laboral, no seio da Divisão de Ação Socio Cultural da Câmara Municipal de Lagoa, nomeadamente por não se ter deparado com comportamentos persecutórios, adotados de forma reiterada e deliberada no sentido de atingir a dignidade de determinados trabalhadores, afetando- os psicologicamente e diminuindo-os enquanto trabalhador e enquanto pessoa; -----

- b) Foram, todavia, colhidos relatos de alguns comportamentos de tratamento preferencial de uns funcionários em face de outros, em especial no contexto da afetação a trabalho suplementar e na avaliação periódica dos trabalhadores.-----
- c) Também se verificaram situações de ocasionais trocas de palavras menos cordiais, menos corretas e certamente, menos adequadas à postura que a todos os funcionários do Município, independentemente da respetiva categoria profissional, é exigida e que o próprio Código de Ética do Município impõe, -----

Propõe-se ao Sr. **Presidente da Câmara Municipal de Lagoa** :-----

1. A constituição de um **Grupo de Trabalho**, englobando especialistas nas diferentes matérias envolvidas nas temáticas relacionadas com o assédio moral e discriminação em contexto laboral, com a Missão de elaborar um Guião, denominado **“Medidas Preventivas de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação em contexto laboral”**, tendo por base, nomeadamente as medidas recomendadas no Relatório Final do Processo de Inquérito 01/21 e outras que venham a ser consideradas pertinentes e que deverão ser implementadas pelo Município de Lagoa em prazo útil, a definir e que deverão complementar os já existentes Código de Ética do Município de Lagoa, a Carta de Conciliação da Câmara Municipal de Lagoa e o Manual de Acolhimento da Câmara Municipal de Lagoa na criação de um ambiente de trabalho mais salutar; -----
2. O envio, para conhecimento, do presente Relatório **ao Executivo Municipal**; -----
3. O **depósito, na Divisão de Recursos Humanos**, do presente processo de inquérito, em suporte físico, para arquivo, mantendo-se o carácter confidencial do mesmo. -----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o proposto pela inquiridora e determinar o arquivamento o processo.-----

Os Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira manifestaram a sua satisfação pelo facto de sempre ter sido possível realizar o processo de inquérito que sempre, consideraram necessário para esclarecer e determinar eventuais responsabilidades, de forma a assegurar a todos os envolvidos uma clarificação da matéria, de forma a não ficar no ar a suspeição de que o executivo não tinha feito tudo para esclarecer a situação levantada. Para os vereadores, José Inácio e Mário Vieira o que importava aqui era e foi o que acabou por acontecer, muito por insistência destes, foi dar a oportunidade a todas as partes de apresentarem as suas razões e de passar a mensagem de que todos os casos que cheguem ao conhecimento do executivo, enquanto órgão colegial, tem que ser averiguados, em prol do bom nome da entidade, mas também em defesa dos direitos dos seus colaboradores e funcionários, independentemente do resultado final do inquérito, que não colocam em causa, porque o que defendiam está defendido.-----

Mas também não podem deixar de verificar, tendo por base a proposta da inquiridora, que muito por fruto do inquérito efetuado, sai a necessidade urgente do Município, iniciar um trabalho para a elaboração de um documento, denominado pela inquiridora de “Guião, denominado “Medidas Preventivas de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação em contexto laboral”, o que revela claramente uma falha nesta

1

temática até ao momento, nesta matéria, que importa suprimir o mais rapidamente possível, para minimizar situações relacionadas com a temática. -----

Deliberação nº. 37

Pedido de licenciamento para colocação de publicidade

Apolónia Supermercados, S.A.

Foi presente e-mail da empresa em epígrafe, (MGD16950), solicitando licenciamento para colocação de publicidade na rotunda frente ao seu estabelecimento de supermercado, alusivo à feira do vinho, no período de 9 a 26 de setembro próximo, com a finalidade de promover a referida feira.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação nº.18013, prestada pela fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“ Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/16950/2021, apresentado por Pedro Soares, Sub responsável de marketing e comunicação da empresa Apolónia Supermercados, S.A., contribuinte fiscal n.º 502442786, com sede na Rua 5 de Outubro, Antiga Estrada nacional 125, 8135-100 Almancil, relativamente a pedido de licenciamento de publicidade, e após deslocação ao local indicado, temos a informar o seguinte:-----

A empresa em questão solicitou autorização para a colocação de publicidade, na rotunda situada em frente à entrada do parque de estacionamento do supermercado Apolónia, para divulgação do evento “Feira do Vinho 2021”, que irá ser realizado por esta, entre os dias 09 e 26 de setembro de 2021 (18 dias).-----

Neste sentido, foi solicitada a colocação de duas (2) placas em PVC colocadas em estrutura metálica fixada ao chão, com uma dimensão aproximada de 4 m² (cada placa) e duas (2) velas a colocar em cada uma das laterais das referidas placas, com uma dimensão de 3 metros de altura (cada vela). -----

Esta publicidade será colocada no sentido Lagoa>Carvoeiro e no sentido Carvoeiro>Lagoa.-----

Mais informamos que, a instalação de publicidade em rotundas não deve colocar em causa a segurança rodoviária, pelo que, neste âmbito, os elementos a colocar devem salvaguardar a visibilidade dos condutores (aconselhamos a colocação do painel publicitário no formato garrafa em pé).-----

Pelo exposto, e desde que sejam cumpridas as medidas de segurança referidas, consideramos não existirem inconvenientes relativamente ao solicitado”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão.-----

Deliberação nº. 38

Protocolo de colaboração nº.25/EDUC/2021 entre o Município, o Centro de Apoio Social de Porches e o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa para o desenvolvimento das atividades de animação a apoio à família na educação pré-escolar – ano letivo 2021 – 2022

Foi presente a informação nº.16547, prestada pela técnica superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“ No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as

atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância de Porches, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2021/2022, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro de Apoio Social de Porches.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **9 562,36 €** (*nove mil, quinhentos e sessenta e dois euros e trinta e seis cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

	No ano de 2021		No ano de 2022	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período	
Complemento de Horário	2 824,84 €	2 118,63 €		2 824,84 €
Refeições	677,00 €	338,50 €		778,55 €
	3 501,84 €	2 457,13 €		3 603,39 €

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos”.-----

“MINUTA DO PROTOCOLO:

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de _/_/2021;-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

Centro de Apoio Social de Porches, pessoa coletiva n.º 505 854 538, com sede na Travessa do Correio, n.º. 2, Porches, Freguesia de Porches, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente, **Maria Inês Bentes Paixão Correia** e pelo Tesoureiro, **José Luís Conceição Correia**;-----

1

TERCEIRO OUTORGANTE:

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública n.º 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

Considerando que:

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;-----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam – se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias;-----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar;-----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto;-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Porches, no ano letivo de 2021/2022, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar no Jardim de Infância de Porches, de acordo com as necessidades das famílias, no período de 1 de setembro de 2021 a 29 de julho de 2022.-----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Jardim de Infância de Porches, no Centro de Apoio Social de Porches (CASP) e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização.

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Porches;-----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base na documentação enviada pelo terceiro outorgante, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e demais legislações em vigor;-----
3. Remeter ao Centro de Apoio Social de Porches a Relação Nominal das crianças inscritas nas atividades de animação e apoio à família – complemento de horário do Jardim de Infância de Porches;-----
4. Informar o Centro de Apoio Social de Porches sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas;-----
5. Atribuir um subsídio no valor total de **7 768,31 €** (*sete mil e setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimo*) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Porches, durante o ano letivo de 2021-22, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:-----
 - a) Número de crianças inscritas – **15**-----
 - b) 1 Sala com 15 e mais crianças – verba de **706,21 €/mês**;-----
6. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida no ponto 5, de acordo com a seguinte distribuição:-----
 - a) **No ano de 2021**-----
 - 1.º Prestação, no valor de **2 824,84 €**; -----

b) No ano de 2022-----

2º. Prestação, no valor de 2 118,63 €;-----

3ª. Prestação, no valor de 2 824,84 €-----

7. Atribuir um subsídio até ao valor total de 1 794,05 € (*mil, setecentos e noventa e quatro euros e cinco cêntimos*) ao segundo outorgante para o fornecimento de refeições durante as interrupções educativas às crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, correspondente a 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por refeição servida, abrangendo aproximadamente 15 crianças, deduzido o valor pago pelos alunos, de harmonia com a legislação em vigor e com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar, conforme mapa em anexo 1. -----

a) A verba atrás referida corresponde a 50 (cinquenta dias uteis), relativos aos períodos de 1 a 10 de setembro e de 20 a 31 de dezembro de 2021; de 28 de fevereiro a 2 de março; de 4 a 18 de abril e de 1 a 29 de julho de 2022), correspondentes às interrupções educativas, conforme o estipulado no calendário das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário para o ano letivo de 2021-22.-----

b) Aos dias supracitados acresce 3 (três) dias úteis para os casos de faltas/impedimentos das educadoras titulares de grupo.-----

c) A verba referente ao subsídio a atribuir e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, de acordo com a seguinte distribuição:-----

Ano de 2021

No 1º. Período letivo - 677,00 € (*seiscentos e setenta e sete euros*), conforme anexo 2;-----

Ano de 2022

No 2º. Período letivo - até 338,50 € (*trezentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos*), conforme anexo 3;-----

No 3º. Período letivo - até 778,55 € (*setecentos e setenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos*), conforme anexo 4.-----

8. Informar o Centro de Apoio Social de Porches sobre as crianças inscritas nas AAAF que beneficiam de auxílios económicos nos escalões A e B da Ação Social Escolar (ASE).-----

9. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento da Componente de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Porches, de 1 de setembro de 2021 a 29 de julho de 2022, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do acordo anual de prestação de serviços;-----
2. Colocar/contratar pessoal com perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das AAAF; -----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos;-----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa;-----
5. Efetuar a cobrança das participações familiares relativas às AAAF – Complemento de horário, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de **75,00 €**, correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e de todas as normas definidas pela Câmara Municipal;-----
6. Assegurar o fornecimento das refeições escolares às crianças que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família durante os períodos da interrupção educativa, de acordo com o calendário escolar para o ano letivo de 2021-2022 e/ou faltas/impedimentos do educador de infância, nos termos fixados no Acordo Anual de Prestação de Serviços e durante a vigência do presente protocolo; -----
7. Efetuar a cobrança das refeições escolares de acordo com o previsto no Anexo I do Despacho n.º. 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e retificação n.º 451/2017, e com respeito pelos escalões de Ação Social Escolar, conforme abaixo discriminado:-----
 - a) Crianças sem escalão: 1,46 €/ refeição;-----
 - b) Crianças abrangidas pelo Escalão B: 0,73 €/ refeição; -----
 - c) Crianças abrangidas pelo Escalão A: refeição grátis-----
8. Enviar ao primeiro outorgante o Mapa do Relatório Trimestral (Resumo da Atividade), correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, anexo 5.-----
 - a) O mapa atrás referido deve ser enviado ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante à verba recebida, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência. -----
9. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário e de Refeições Escolares nas interrupções educativas (anexo 6), relativas ao Jardim de Infância de Porches.-----

CLÁUSULA 4ª

O terceiro outorgante compromete-se a:-----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré – Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem estar, bem como às necessidades das famílias, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento;-----
2. Informar as famílias sobre as condições e forma de funcionamento Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização do processo com vista à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar relativa às Atividades de Animação e Apoio à Família– Complemento de Horário;-----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família em conjunto com todos os intervenientes;-----
6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente de animação educativa; -----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré – escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas;-----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2021-2022;-----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 6ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01". -----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.104189.-----

Deliberação n.º. 39

Protocolo de concessão financeira e de cooperação entre o Município de Lagoa e CCCA - Carvoeiro Cat Charity Associação

Foi presente a informação n.º.15066 prestada pela Sr.ª. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

"Na sequência da reunião de 13 de maio deste ano, bem como a apresentação da documentação através dos MGDS 10629 de 10/05 e 15066 de 28/06 e ainda a visita realizada no local com a Veterinária Municipal, Dra Luísa Silva no passado dia 12 de julho, foi colocada a possibilidade da celebração de um protocolo.-----

A CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação, é uma associação de proteção Animal de Lagoa, que no seu abrigo tem ao seu cuidado 184 gatos, animais recolhidos em situações de abandono, acidentes, maus tratos e doenças.-----

A CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação, no âmbito do abrigo dos gatos, procede a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação.-----

A CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação no desenvolvimento da sua atividade, tem apoiado pontualmente com o gatil municipal tendo recuperado e acolhido gatos, no desenvolvimento da sua atividade.-----

Para o efeito os custos são muito elevados para uma associação que vive apenas das quotas dos associados, com a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos.-----

Na verdade, devido à situação pandémica não foi possível à Associação recolher mais donativos de apoio alimentar ou outros.-----

Pelo que se propõe a celebração do presente protocolo no valor de **€ 20.000,00€ (vinte mil euros)**, destinado a despesas correntes, ou seja, destinada a despesas para apoio às colónias que se encontram aos cuidados da CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação e para apoio aos 184 gatos existentes no seu abrigo, para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento

em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos, cuja verba será disponibilizada por duodécimos.-----

Para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa”.-----

MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E CCCA-CARVOEIRO CAT CHARITY ASSOCIAÇÃO

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2021.-----

Segundo Outorgante

CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação, associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 510 584 713, com sede no Sítio dos Cabeços, Apartado 23, Porches, Freguesia de Porches, concelho de Lagoa, ----- representado neste ato por **Corinna Janiec e Andreas Wolfsteller**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Associação, respetivamente.-----

Considerando que, a Associação Sem Fins Lucrativos – **CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação**, tem como objeto a proteção aos gatos em situação de risco, nomeadamente: Acolhimento de gatos abandonados, onde será feita a avaliação da sua saúde, bem como escolher o tratamento adequado; Promover a adoção responsável dos gatos; Promover a esterilização de colónias de gatos para controlo da sua procriação; Trabalhar em parceria com a autarquia e entidades protetoras de animais e Promover ações de sensibilização junto da comunidade.-----

Considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

Poderá, ainda, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a associação de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo Município de Lagoa à **CCCA- Carvoeiro Cat Charity Associação**, no âmbito do abrigo dos gatos, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no

acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante a comparticipação global no valor de € **20.000,00€ (vinte mil euros)**, destinado a despesas correntes, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, nomeadamente para apoio às colónias que se encontram aos cuidados da Associação e para apoio aos 184 gatos existentes no abrigo, para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos.-----

CLAUSULA 3ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

9. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
10. A colaborar pontualmente com o Município no alojamento de gatos e encaminhamento para adoção.
11. A apresentar a proposta da comunicação prévia para a hospedagem sem fins lucrativos (abrigo de animais) ou de santuário junto da Direção Geral de Alimentação e Veterinária e as diligências tomadas para o efeito com vista à legalização das instalações;-----
12. A apresentar ao Município o levantamento dos gatos em colónias com a sua localização, o número e a identificação do sexo se possível, o número de gatídeos esterilizados e não esterilizados e a identificação do cuidador de cada colónia;-----
13. A proceder, nos termos da lei, à identificação eletrónica de todos os gatos ao cuidado da Associação, para o efeito o Município de Lagoa disponibiliza os microchips, registo e sua colocação nas instalações do Centro Oficial de Recolha de Animais (o transporte dos gatos ficará a cargo da Associação);-----
14. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito do presente protocolo;-----
15. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 1 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral;-----
16. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - c) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores;-----

- d) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
e) A prática de crimes contra o Município.-----
2.0 incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio.-----

CLAUSULA 5.ª

5. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes.-----
6. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
7. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma.-----
8. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada.-----

CLAUSULA 6.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX .-----

CLAUSULA 7.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.104193.-----

Deliberação n.º. 40

Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação entre o Município de Lagoa e ABSOL – Associação Beleza Solidária

Foi presente a informação n.º.18335, prestada pela Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“A Absol- Associação Beleza Solidária, é uma associação sem fins lucrativos, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa, com sede na Rua D. Estefânia, N 112, 2, Direito, 1000-158

Lisboa, representado neste por Alexandra Luisa Do Ceu Costa Agua Costa Pinto e Ana Paula Remexido Grilo Ezequiel, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Associação, respetivamente.-----

A Absol- Associação Beleza Solidária, tem como objeto e prossecução dos fins a proteção de animais de companhia, errantes e abandonados, nomeadamente: dar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos; recolher animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção; dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica; Acolhimento dos animais errantes e abandonados; Promover campanhas de educação e consciencialização, propagando filosofia de amor e respeito ao animais.-----

A Absol- Associação Beleza Solidária tem o reconhecimento da comunidade na região do Algarve no âmbito da recolha e acolhimento de animais abandonados, sobretudo dos canídeos assilvestrados, proporcionado um livre desenvolvimento destes animais e protegendo o seu bem estar ao ar livre em abrigo apropriado.-----

Conforme a informação técnica da Dra Luísa Silva, Médica Veterinária Municipal, datada de 3 de agosto de 2021 refere: "... Como é do conhecimento geral, o concelho de Lagoa, à semelhança de todo o território nacional, tem tido alguns casos de matilhas de cães assilvestrados. Esses animais reproduzem-se entre si, o que leva a um aumento dos animais na rua, que ao deambular livremente pelo território, constituem um perigo para a segurança pública, pelo que urge resolver esta questão." -----

E continua.."O Canil Municipal de Lagoa tem efetuado notável esforço para a captura destes animais, sendo que sendo eles animais com comportamento assilvestrado, impossibilitando assim a sua adoção, têm sido encaminhados para a associação ABSOL...", com um abrigo instalado no concelho de Loulé, foi "**...a única** que revelou não só capacidade para os alojar como também essa disponibilidade. Os animais são colocados em parques vedados, ao ar livre, dispendo de abrigos de madeira, alimentação, água, e muitos arbustos onde se recolhem, reprodução autêntica do habitat ao qual estão habituados, assegurando assim o seu bem-estar."-----

Mais refere que" ...Os animais são esterilizados, identificados eletronicamente e imunizados para a raiva, cumprindo assim todos os requisitos legais, antes de serem colocados na ABSOL.-----

Até ao momento e desde abril, esta associação já acolheu 12 cães nossos.-----

- 2 com cerca de 40 kgs-----
- 4 com cerca de 30 kgs-----
- 4 com cerca de 25 kgs-----
- 2 com cerca de 20 kgs."-----

Ora, considerando que, o Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

Poderá, também, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem-estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

Tendo em conta que os custos suportados pela Associação no desenvolvimento da sua atividade são muito elevados para uma associação que vive apenas das quotas dos associados, com a aquisição de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo, de produtos de higiene e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos.-----

Pelo exposto, se propõe a celebração do presente protocolo no valor de € 9 000,00€ (nove mil euros), destinado a despesas correntes para o ano civil de 2021, cuja verba será disponibilizada por duodécimos”.

“Minuta de Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação entre o Município de Lagoa e ABSOL- Associação Beleza Solidária-----

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2021.-----

Segunda Outorgante

Absol- Associação Beleza Solidária, associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 510 377 084, com sede na Rua D. Estefânia, N 112, 2, Direito, 1000-158 Lisboa, representado neste ato por Alexandra Luisa Do Ceu Costa Agua Costa Pinto e Ana Paula Remexido Grilo Ezequiel, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Associação, respetivamente.-----

Considerando que a Associação Sem Fins Lucrativos – **Absol –Associação Beleza Solidária**, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa, que tem como objeto e prossecução dos fins a proteção de animais de companhia, errantes e abandonados, nomeadamente: dar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos; recolher animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção; dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica; Acolhimento dos animais errantes e abandonados; Promover campanhas de educação e consciencialização, propagando filosofia de amor e respeito ao animais.-----

Considerando também o reconhecimento da comunidade na região do Algarve no apoio desta associação na recolha e acolhimento de animais abandonados, sobretudo dos canídeos assilvestrados, proporcionado um livre desenvolvimento destes animais e protegendo o seu bem estar ao ar livre em abrigo apropriado. Considerando ainda que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou ----- compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

Poderá, também, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem-estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a associação de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo **Município de Lagoa** à **Absol- Associação Beleza Solidária**, no âmbito do abrigo dos animais errantes e abandonados, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos canídeos assilvestrados e a prevenção de doenças, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede à Segunda outorgante a participação financeira global de **€ 9 000,00 (nove mil euros)**, o que corresponde aos seguintes apoios, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento** para apoio no âmbito do abrigo dos animais errantes e abandonados, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos canídeos assilvestrados e a prevenção de doenças, nomeadamente para a aquisição de alimentos, de detergentes e de produtos de higiene e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos, cuja verba será disponibilizada por duodécimos;-----

CLAUSULA 3ª

A Segunda Outorgante compromete-se a:-----

17. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
18. A colaborar pontualmente com o Município no alojamento de canídeos assilvestrados e encaminhamento para adoção.-----
19. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito do presente protocolo;-----
20. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 1 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral;-----
21. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- f) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores;-----
- g) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----

h) A prática de crimes contra o Município.-----
2. O incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio.-----

CLAUSULA 5.ª

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes.-----
2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma.-----
4. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada.-----

CLAUSULA 6.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX (despesas correntes) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação:XX/XX.XX.XX .-----

CLAUSULA 7.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da outorga da sua assinatura e vigorará para o ano civil de 2021.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações”.-----

O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.104203.-----

Deliberação n.º 41

Voto de pesar – António Luís Amaral Cordeiro da Cunha-----

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o seguinte voto de pesar:-----

“**António Luís do Amaral Cordeiro da Cunha**, filho de José Maria da Cunha e de Olívia Elias Marques, nasceu em Luanda, freguesia de S. Paulo, a 5 de junho de 1944, tendo falecido no dia 1 de agosto de 2021, no Hospital de Portimão e sepultado no Cemitério do Parchal.-----

Detentor do Curso de Filosofia dos Seminários Católicos (equiparado ao 5.º ano do Curso Geral dos Liceus), iniciou a sua atividade profissional, em 1963 no então Instituto das Indústrias de Pescas de Angola, em regime eventual, como Agente de Fiscalização de 3.ª Classe, transitando para o quadro do referido Instituto no ano seguinte. Colocado na Agência de Porto Alexandre (atual Tômbua) como responsável pelo departamento, exerceu funções de chefia e de coordenação das atividades de fiscalização e de inspeção no processo de análise dos produtos derivados da pesca. -----

Chamado a cumprir o serviço militar entre fevereiro de 1966 e julho de 1969, regressaria nesse mesmo ano ao Instituto das Indústrias de Pescas, já na qualidade de Agente de Fiscalização de 2.ª Classe, sendo colocado na Agência de Porto Aboim. Nesta cidade, onde ascendeu a Agente de Fiscalização de 1.ª Classe, permaneceria quatro anos para regressar novamente a Porto Alexandre, onde foi promovido a Chefe de Secção.-----

Em 1974, seria colocado na Agência de Novo Redondo (atual Sumbe) e, no ano seguinte, nomeado para o Conselho de Gestão do referido Instituto para coordenação dos serviços, gestão de pessoal e funções de natureza administrativa e financeira.-----

Em 1976, ingressa no Quadro Geral de Adidos para, no ano seguinte, passar a apresentar serviço na Secretaria do Governo Civil de Viana do Castelo, antecedida de uma efémera passagem, nesse mesmo ano, em regime de destacamento, pela Delegação do Porto da Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau.-- Colocado, em 1980, como Chefe de Secção no Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Lima (Viana do Castelo), transitou, um ano depois, por convite, para a Comissão de Coordenação da Região Norte. Neste âmbito, assegurou a gestão do quadro geral administrativo, tendo organizado a estrutura do referido sector, com responsabilidade sobre os concursos de pessoal das categorias administrativas do referido quadro.-----

Um ano mais tarde, em 1982, em regime de requisição, é colocado na Comissão e Coordenação da Região do Algarve, com a promoção a Chefe de Repartição Administrativa e Financeira. Neste âmbito, assegurou a gestão administrativa, financeira e de pessoal bem como do Quadro Geral Administrativo até à sua extinção (preparação e efetivação de concursos de pessoal, reorganização de quadros).-----

Entre 1986 e 1992 frequentou a licenciatura em Direito (variante Ciências Jurídico-Económicas), na Universidade Lusíada, além de variados cursos médios sobre “Modernas Técnicas de Chefia”; “Direito Administrativo”; “Técnicas de Organização e Gestão” e “Formação Pedagógica de Formadores”.-----

Terminou a sua carreira profissional, em abril de 2000, como Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Lagoa, função na qual havia sido empossado a 1 de agosto de 1989.----

No campo da atividade profissional é de salientar a monitoragem em diversas ações de formação prévias à realização de concursos, no contexto do regime jurídico do pessoal, administração e contabilidade assim como no exercício do professorado ao nível do ensino secundário (História, Geografia, Português e Educação Musical) e universitário, em Portugal e em Angola, nomeadamente no Instituto Superior Politécnico de Porto Aboim e à formação em Direito Público nas Autarquias locais.-----

Além da atividade profissional, será de destacar a docência, durante largos anos, na Academia Sénior de Lagoa e a colaboração literária em diversos jornais e revistas e a publicação de obras no âmbito da poesia, romance e Direito: *Folhas da Vida*; *Busca*; *Regime da realização de despesas públicas e da contratação pública* (1997; 3.ª ed. em 2006); *O gato branco como a neve* (2014); *Beijos da chuva gotejam na arcada* (2015); *Vavó Linda* (2016); *Sonhos de Luluango* (2017); *Aventuras de um títere* (2019); *Minha cidade a rua* (2020).-----

Será recordado pela sua cordialidade e fácil trato para com todos os colegas, sempre disposto a transmitir todos os seus conhecimentos. Pessoa de uma grande humanidade e profissionalismo, cujo gabinete se encontrava sempre aberto a todos o que desejassem tratar de um assunto profissional ou de escutar uma palavra amiga. O seu elevado profissionalismo e ação relevante nesta Câmara Municipal ficou patente no sentido de responsabilidade e dedicação que teve no desempenho das suas funções profissionais.-----


O Município de Lagoa manifesta o seu voto de pesar pelo falecimento do Dr. António Cordeiro da Cunha, expressando as condolências à família enlutada, em particular à sua esposa, D. Maria Noémia e às filhas Paula, Carla, Sandra, Helga e Cláudia bem como a todos os familiares, colegas e amigos, as mais sentidas condolências.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar o Voto de Pesar e manifestar sentidas condolências à família.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.30 horas**.

E eu _____, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara



(Luís António Alves da Encarnação)

